



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA
MESTRADO

VICTOR FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA

**AUXÍLIO EMERGENCIAL: A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO E AS
CONTRADIÇÕES NO DISCURSO NEOLIBERAL**

MACEIÓ

2023

VICTOR FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA

**AUXÍLIO EMERGENCIAL: A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO E AS
CONTRADIÇÕES NO DISCURSO NEOLIBERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas (PPGLL, FALE/UFAL), como requisito para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de concentração: Linguística

Linha de pesquisa: Discurso, Sujeito, História e Ideologia.

Orientador: Prof. Dr. Sóstenes Ericson Vicente da Silva.

MACEIÓ

2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

O48a Oliveira, Victor Fellipe Silva de.
Auxílio Emergencial: a função social do Estado e as contradições no discurso neoliberal / Victor Fellipe Silva de Oliveira. – 2023.
97 f. : il. color.

Orientador: Sóstenes Ericson Vicente da Silva.
Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 72-80.
Anexos: f. 81-97.

1. Análise do discurso. 2. Discurso neoliberal. 3. Auxílio Emergencial. 4. Estado. I. Título.

CDU: 81'322.5

Aos meus pais, Tânia Maria Silva de Oliveira (*in memoriam*) e Jorge Tenório de Oliveira. Aos meus filhos, Miguel e Matias.

“Nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. Se bem-sucedido, esse aparato conceitual se incorpora a tal ponto ao senso comum que passa a ser tido por certo e livre de questionamento”.

David Harvey.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Sóstenes Ericson, que chamou a minha atenção para a capacidade docente mais importante localizada em ensinar a perguntar, pois são as perguntas mais que as respostas que nos mobilizam nesse mundo de injustiças, mas, sobretudo, de possibilidades para superá-las. O meu agradecimento sempre.

Ao Grupo de Estudos Trabalho, Ser Social e Enfermagem (GETSSE/UFAL), a todos/as os/as camaradas com os/as quais compartilho o direito de pensar criticamente e o dever de ser movido por uma esperança fundamental em uma sociedade sem classes.

Ao Grupo de Estudos em Análise do Discurso (GrAD/UFAL); a todos os membros, o meu agradecimento pelos momentos de exercício intelectual crítico.

A Karl Marx e a Friedrich Engels, ao Michel Pêcheux e aos tantos pensadores que me impulsionaram no desenvolvimento dessa pesquisa.

Aos enfermeiros e enfermeiras, com os quais compartilho a trajetória do exercício em uma profissão que chama a atenção da humanidade para algo que lhe é essencial: o cuidado. Ainda que este tenha assumido uma função na perspectiva do trabalho no capitalismo, o cuidado é essencial ao ser humano.

Ao povo brasileiro, aos que sofreram ao longo da pandemia da Covid-19, que perderam os seus entes queridos, que morreram sem a assistência devida, massacrados por um desgoverno terrível. Dedico especialmente aos pobres e oprimidos pela voracidade do modo de produção, reprodução e sociabilidade capitalista que retiram deles o direito à vida plena.

À classe trabalhadora, que possui em si o poder de transformar o mundo.

Enfim, a todos aqueles e aquelas que não desistem de lutar!

RESUMO

Com base nos pressupostos teórico-analíticos da Análise do Discurso materialista, a presente dissertação tem por objetivo contribuir com o estudo das contradições no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial e seus efeitos de sentido em diferentes formações discursivas. O *corpora* é composto por sequências discursivas (SD) extraídas dos Decretos n.º 10.316, de 07 de abril de 2020, e n.º 10.488, de 16 de setembro de 2020, que regulamentam o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual, respectivamente, aqui tomados enquanto expressão referencial no processo de constituição e formulação de sentidos de ajuda por parte do Estado. Por sua vez, para analisar a circulação de sentidos da expressão referencial em tela, foram recortadas SD a partir de matérias publicadas no *site* da Central Única dos Trabalhados (CUT). O período considerado para seleção das matérias foi abril a setembro de 2020, especialmente os dias posteriores à publicação dos referidos Decretos. A análise demonstra que o Estado brasileiro, através do Auxílio Emergencial, simula que está contribuindo de maneira eficaz para o enfrentamento das desigualdades sociais do país, enquanto sua responsabilidade no desemprego, na informalidade e nas condições precárias de vida da grande parcela da população é silenciada, tanto no discurso oficializado, quanto no espaço sindical.

Palavras-chave: Discurso neoliberal; Estado; Auxílio emergencial.

ABSTRACT

Based on the theoretical-analytical assumptions of Materialist Discourse Analysis, this dissertation aims to contribute to the study of contradictions in the neoliberal discourse on Emergency Assistance and its meaning effects in different discursive formations. The corpora is composed of discursive sequences (SD) extracted from Decrees nº 10.316, of April 07, 2020, and nº 10.488, of September 16, 2020, which regulate Emergency Assistance and Residual Emergency Assistance, respectively, taken here as a referential expression in the process of constitution and formulation of meanings of aid by the State. In turn, to analyze the circulation of meanings of the referential expression on screen, SD were formulated from articles published on the website of the Central Única dos Trabalhadores (CUT). The period considered for the selection of materials was April to September 2020, especially the days after the publication of said Decrees. The analysis demonstrates that, by responding on an emergency basis with Emergency Aid, the Brazilian State simulates that it is effectively contributing to confronting the country's social inequalities, while its responsibility for unemployment, informality and the precarious living conditions of a large portion of the population population is silenced, both in the official discourse and in the union space.

Keywords: Neoliberal discourse; State; Emergency aid.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 2 O DISCURSO EM PERSPECTIVA | 16 |
| 2.1 DISPOSITIVOS TEÓRICO-ANALÍTICOS | 18 |
| 3 ASPECTOS CONJUNTURAIS: UMA REPRESENTAÇÃO DO TODO COMPLEXO | 24 |
| 3.1 DA PANDEMIA DA COVID-19 | 25 |
| 3.2 DAS NECESSIDADES ECONÔMICAS NO BRASIL | 27 |
| 3.3 DAS MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL DIANTE DAS NECESSIDADES ECONÔMICAS: O AUXÍLIO EMERGENCIAL | 31 |
| 4 FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO E DISCURSO NEOLIBERAL | 35 |
| 4.1 ESTADO E DISCURSO NA SOCIEDADE CAPITALISTA..... | 39 |
| 4.1.1 O discurso neoliberal: constituição, formulação e circulação de sentidos | 41 |
| 4.1.2 A Contradição como categoria de análise e sua difusão no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial..... | 47 |
| 5 EFEITOS DE SENTIDO DO DISCURSO NEOLIBERAL SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL EM DIFERENTES FORMAÇÕES DISCURSIVAS | 50 |
| 5.1 DISCURSO NEOLIBERAL: CONTRADIÇÃO E IMPLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS | 57 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 68 |
| REFERÊNCIAS | 72 |
| ANEXOS | 81 |

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 surpreende o mundo com uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao desenvolvimento de uma doença altamente contagiosa provocada pelo SARS-CoV-2, “um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas nos núcleos de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019” (BRASIL, 2020, p. 7).

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), em boletim informativo¹ atualizado em outubro do ano seguinte, foram confirmados no mundo mais de 44 milhões de infectados pelo Coronavírus e mais de 1 milhão de mortes. No Brasil, dados do Painel Coronavírus² (*site* do governo federal que mantém informações atualizadas sobre a doença) revelaram que até os primeiros dias de novembro de 2020 foram confirmados 5.566.049 casos de infecção e 160.496 óbitos.

Tal situação revelou uma demanda exponencial por serviços de assistência às populações, exigindo ações governamentais para a definição de estratégias de enfrentamento, considerando as diferentes realidades, as particularidades dos sistemas de saúde e a viabilidade para a distribuição de recursos financeiros, especialmente.

Vale ressaltar que não apenas o sistema de saúde foi afetado diretamente pela crise instaurada pela pandemia, como também a esfera econômica. No Brasil, um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (2020, p. 2) apontou impactos econômicos severos porque as ações de controle da pandemia provocaram a necessidade de isolamento social, restringindo as possibilidades de negócios em nível local e internacional. Atividades consideradas não-essenciais foram paralisadas por tempo prolongado, o que afetou sobremaneira a economia nacional, a manutenção do nível de renda *per capita* e de emprego em todo o território nacional.

¹ Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 02 out. 2020.

² Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 20 nov. 2020. Consulta realizada em 20 fev. 2022, no referido *site*, aponta um total de casos notificados no Brasil de mais de 37 milhões e 698 mil mortes.

Nessa circunstância, uma das estratégias elaboradas pelo Estado brasileiro foi publicada por meio do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, estabelecendo medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Com o referido Decreto, o Estado brasileiro implantou o Auxílio Emergencial, afirmando sua importância para a manutenção das necessidades dos trabalhadores, particularmente dos trabalhadores afetados pelo massivo desemprego³ ou que tiveram a renda familiar comprometida. Essa afirmação foi posta em evidência através de sucessivos discursos apresentados à mídia pelo então presidente Jair Bolsonaro (como registrado mais adiante).

A partir da implantação do Auxílio Emergencial, chamou-nos a atenção o discurso do governo federal sobre tal proposta que incidiu contra as restrições impostas pela pandemia, os riscos inerentes ao adoecimento e à morte para reforçar a centralidade da economia, em detrimento da calamidade pública. Ao observarmos isso, iniciamos a definição do projeto de pesquisa que se ancora na Análise do Discurso, pondo em perspectiva os efeitos de sentido do discurso em determinadas condições históricas de produção.

A Análise do Discurso a que nos referimos surgiu na França, nos anos 1960, inaugurada por Michel Pêcheux, que tomou o discurso como objeto de estudo e o introduziu na reflexão sobre a língua, o sujeito, a história, a ideologia e o inconsciente (FLORÊNCIO et al., 2009).

Existem diferentes concepções sobre discurso entre as distintas áreas da linguagem, mas Pêcheux toma posição e afirma que o discurso não é transmissão de informações, não surge do psiquismo individual de um falante “não se confunde com a língua, nem com a fala, nem com o texto” (FLORÊNCIO et al., 2009, p.26). O discurso “é acontecimento que articula uma atualidade a uma rede de memória” (PÊCHEUX, 2008, p.17).

³ Segundo informações extraídas do IBGE e veiculadas pelo G1, o desemprego bate recorde diante da pandemia e atinge mais de 14 milhões de brasileiros. Informação disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/16/mais-de-41-milhoes-de-brasileiros-ficaram-desempregados-diante-da-pandemia-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2020.

De acordo com Orlandi (2015, p. 13), “na análise de discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história”. No entendimento de Florêncio et al. (2009, p. 27), o discurso é produzido socialmente “em um determinado momento histórico, para responder às necessidades postas nas relações entre os homens, para a produção e reprodução de sua existência, carrega o histórico e o ideológico dessas relações”. Assim, o discurso é sempre analisado a partir das condições de produção e considera os efeitos de sentido das palavras que se inscrevem e se reproduzem em tais condições.

Como Pêcheux afirma:

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição não existe em si mesmo, mas ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (PÊCHEUX, 2014, p. 146).

A partir dos pressupostos acima, é possível afirmar que no discurso os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes, numa relação com seu contexto sócio-histórico, a fim de tomar posição através de determinadas formações discursivas (CAVALCANTE, 1999). De acordo com Pêcheux, uma formação discursiva é “aquilo que, numa formação ideológica dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito* (articulado em forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa etc.)” (PÊCHEUX, 2014, p. 147, grifos do autor).

Por sua vez, as formações ideológicas, conforme Cavalcante (1999, p. 151), “são a expressão da conjuntura ideológica de uma formação social que põe em jogo práticas associadas às relações de classe”. Reforçamos, então, o entendimento de que o sentido do discurso não é literal nem particular, pois depende da posição assumida por aqueles que o empregam em diferentes momentos e contextos sócio-históricos, em referência às formações ideológicas (PÊCHEUX, 2014).

Ao redefinir a noção de condições de produção do discurso, Courtine (2009) situa a sua constituição na determinação de uma sequência discursiva. Desse modo, na imediaticidade do dizer, “sujeito de enunciação e situação de enunciação podem ser referidos a um lugar determinado, tomado em uma relação de lugares no interior

de um aparelho [...]” (p.108). Ainda de acordo com o referido autor, “essas relações de lugar remetem a relações de classe, isto é, um dado estado das contradições ideológicas de classe em uma conjuntura história” (COURTINE, 2009, p. 108).

Sobre as condições de produção de um discurso, Orlandi (2015) considera a princípio a participação de dois elementos: o sujeito e a situação. Esses elementos constituem e estão ligados a uma memória e esta é considerada constitutiva na produção do discurso. Enquanto elemento ativador, a memória tem suas características em relação ao discurso,

Como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra (ORLANDI, 2015, p. 29).

A referida autora afirma que as condições de produção do discurso (CPD) podem ser consideradas em dois sentidos, um *restrito*, que se refere às circunstâncias da enunciação, ou seja, a condição mais imediata na sua elaboração, e um mais *amplo* que envolve o contexto sócio-histórico da produção daquele discurso (ORLANDI, 2015).

Considerando que todo discurso se materializa em determinadas condições de produção sócio-histórica e que a análise dispõe de categorias que permitem ampliar a compreensão dos sentidos discursivos, consideramos os implícitos e os silenciamentos como dispositivos pertinentes para a Análise de Discurso.

Baseada em Ducrot, Cavalcante (1999, p.156) entende que o implícito diz respeito aos “modos de expressão implícita que permitem deixar entender sem incorrer na responsabilidade de ter dito”. Dessa forma, esse não dito remete ao dito, “e tem com ele uma relação de dependência para significar”. Assim, a identificação do implícito é um trabalho de interpretação do interlocutor que abre o espaço para o enunciante negar a autoria do texto implícito (CAVALCANTE, 1999). Por sua vez, o silêncio “se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p. 73).

Ao tratar do discurso do governo federal sobre o Auxílio Emergencial e da importância atribuída a este a fim de fortalecer a economia, importância atribuída pelo próprio governo, apontamos o nosso interesse em submeter à análise o discurso neoliberal e suas implicações ideológicas e político-econômicas que atravessam a produção dos discursos.

Ao analisar o discurso neoliberal na mídia, Guilbert (2020) retoma uma síntese feita por Philippe Breton sobre o aspecto ideológico do modo de reprodução neoliberal, como um empreendimento em curso para persuadir as multidões mundiais. Guilbert considera o discurso neoliberal “como aquele que se expressa em um conjunto de enunciados que mantêm alguma coerência com a finalidade de promover uma visão exclusivamente empreendedora e econômica da vida e de todas as atividades humanas” (p. 22). Segundo o referido autor, esse discurso tem como efeito “tornar produtivo o que não pode sê-lo: a Escola e a Universidade, o Hospital e a Justiça. Suas palavras-chave são ‘eficácia econômica’, ‘rentabilidade financeira’, ‘retorno sobre o investimento’” (GUILBERT, 2020, p. 22, ‘grifos do autor’).

O discurso neoliberal possui uma finalidade específica comprometida com uma perspectiva econômica, ainda que não evidencie esse comprometimento. Ele não se demonstra tal como é, não aparece nos meios de comunicação como um discurso, mas como falas incorporadas pelo senso comum, como leis que devem ser estabelecidas e indiscutíveis. No entanto, trata-se de um discurso e é como tal que deve ser estudado (GUILBERT, 2020). Esta compreensão possibilitou a formulação da nossa questão de pesquisa: como se constitui o discurso neoliberal, suas contradições e quais os seus efeitos de sentido sobre o Auxílio Emergencial em diferentes formações discursivas?

Este trabalho tem por objetivo contribuir com o estudo das contradições no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial e seus efeitos de sentido. Para tanto, buscamos identificar as evidências do discurso neoliberal nas materialidades discursivas extraídas de bases legais, reportagens de jornal e matérias das representações sindicais dos trabalhadores; investigar como os efeitos de sentido produzidos pelo discurso neoliberal simulam as contradições sobre o Auxílio Emergencial em diferentes formações discursivas e investigar o funcionamento da

contradição e suas implicações na produção de sentidos, considerando distintas formações ideológicas em presença.

Vale frisar que a contradição é uma categoria importante para a Análise do Discurso, mas não somente para esta porque ela nos impulsiona a analisar o mundo e os seus fenômenos sociais. Nas palavras de Tse-Tung (2009, p. 37), “a concepção dialética do mundo nos ensina sobretudo a observar e a analisar o movimento das contradições nos diferentes fenômenos, bem como a determinar, a partir dessa análise os métodos próprios para resolver tais contradições”.

A Análise do Discurso assume a contradição “como princípio organizador de todo o dispositivo teórico-analítico, principalmente no delineamento das relações entre ideologia e sujeito” (BRETANHA; ERNST, 2021, p. 13). Diante disso, é possível depreender que “a contradição enverga um duplo caráter: (i) o de categoria dialética implicada aos fundamentos teóricos; e, (ii) o de conceito analítico a ser mobilizada no/pelo gesto interpretativo” (BRETANHA; ERNST, 2021, p. 13).

Para analisar os efeitos de sentido do discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial, é preciso ter em conta que as condições de produção do discurso possuem “determinações que caracterizam um processo discursivo, inclusive as características múltiplas de uma situação concreta que conduz à produção do sentido linguístico” (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 183), isto é, para além de sua produção, de sua materialidade linguístico-sintática. Esta noção traz um componente *amplo* (determinações que caracterizam um processo discursivo), como também considera um caráter *restrito* (características múltiplas de uma situação concreta que conduz à produção de sentidos).

Os sentidos produzidos, em condições de produção dadas, decorrem da imbricação de dois componentes: intradiscurso e interdiscurso. Para Pêcheux, o intradiscurso é “um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma ‘interioridade’ determinada como tal ‘do exterior’” (PÊCHEUX, 2014, p. 154, grifos do autor). Por sua vez, “o *interdiscurso enquanto discurso-transverso* atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo *interdiscurso enquanto pré-construído*” (PÊCHEUX, 2014, p. 154, grifos do autor). Esses componentes são submetidos aos efeitos ideológicos dentro das formações discursivas.

É a partir da concepção materialista e dialética da realidade que a produção de Michel Pêcheux na *Análise do Discurso* define os seus dispositivos teórico-analíticos a exemplo das formações discursivas e ideológicas as quais, para Pêcheux, são elementos que se manifestam “em confronto com outras forças na conjuntura ideológica característica de uma formação social em um dado momento” (PÊCHEUX, 2014, p. 147).

Desse modo, cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras (PÊCHEUX, 2014, p. 147).

Para Pêcheux (2014), as formações ideológicas são compreendidas através do confronto que se instaura na sociedade de classes, na relação antagônica entre estas e em condições determinadas de produção. Pêcheux reforça a compreensão de que o sentido do discurso depende da posição assumida por aqueles que o empregam em diferentes momentos e contextos sócio-históricos em referência às formações ideológicas (PÊCHEUX, 2014), apreendidas pela concepção materialista e dialética.

Partimos do pressuposto de que, ao responder emergencialmente com o chamado Auxílio Emergencial, o Estado brasileiro simula que está contribuindo de maneira eficaz para o enfrentamento das desigualdades sociais do país, enquanto sua responsabilidade no desemprego, na informalidade e nas precárias condições de vida de grande parcela da população é silenciada, tanto no *discurso oficializado*⁴, quanto no espaço sindical.

⁴ Nos termos definidos por Silva (2015).

2 O DISCURSO EM PERSPECTIVA

“A noção de funcionamento, estendida para o discurso, faz com que não trabalhem apenas com o que as partes significam, mas que procuremos ‘quais são as regras que tornam possível qualquer parte’” (ORLANDI, 2007, p. 80).

“Para além da explicação de como os discursos são produzidos, suas condições de produção possibilitam ao analista interpretar o processo de produção dos efeitos de sentido que daí decorrem, enquanto uma condição constitutiva no discurso que articula realidade histórica, materialidade linguística e sujeito” (ERICSON, 2019, p. 12).

O discurso a que nos referimos e sublinhamos como objeto de análise não é compreendido como uma simples transmissão de informação, de um aviso, de uma ideia, enfim, daquilo que é próprio dos processos de comunicação entre os sujeitos, mas “um verdadeiro *nó*. Não é jamais um objeto primeiro ou empírico. É o lugar teórico em que se intrincam literalmente todas suas grandes questões sobre a língua, a história, o sujeito” (MALDIDIER, 2003, p. 15, grifo da autora). Nesse nó, vale dizer, imbrica-se constitutivamente a ideologia. Portanto, temos o discurso como uma materialidade, isto é, um produto cuja concretude se dá através da relação entre os elementos que o constituem e mediante os quais apresentam seus significados em condições de produção determinadas.

Cada um dos elementos supracitados deverá ser submetido à análise, porém não serão tomados isoladamente, mas em perspectiva de relação de modo que o objeto estudado, isto é, o discurso tenha o seu significado compreendido no movimento dos seus processos e no seu próprio movimento, afinal “a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento” (ORLANDI, 2001, p. 15).

Para a Análise do Discurso, importa compreender os elementos discursivos para além de si mesmos e dos significados estritamente conceptuais, linguísticos e gramaticais, porque não há um único modo de se estudar a linguagem. Ao estudar a língua, por exemplo, a Análise do Discurso não a considera um sistema fechado, encerrado em si e em seus signos, antes estuda “a língua no mundo, com maneiras

de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos enquanto parte de suas vidas [...]” (ORLANDI, 2001, p. 16).

O estudo da linguagem e dos seus elementos não se restringe a um modo em específico, tal qual o que se encontra no estudo dos idiomas, da etimologia da palavra, das regras gramaticais, nem se limita a compreender a linguagem como um mecanismo fechado de comunicação e restrito aos próprios elementos da linguagem e da cultura.

O estudo da linguagem se amplia no momento em que se considera a sua constituição a partir de determinadas condições históricas de produção, o que exige compreendê-la como expressão do mundo dos homens em diferentes configurações sociais e modos de produção. Assim sendo, importa compreender também o sentido da linguagem para o atendimento das necessidades assumidas em condições sócio-históricas que determinam as relações e a manutenção do sistema de relações,

levando em conta o homem na sua história, considera os processos e as condições de produção da linguagem, pela análise da relação estabelecida pela língua com os sujeitos que a falam e as situações em que se produz o dizer. Desse modo, para encontrar as regularidades da linguagem em sua produção, o analista de discurso relaciona a linguagem à sua exterioridade (ORLANDI, 2001, p. 16).

Ao tratar a exterioridade em condições de produção determinadas historicamente e sua relação com a linguagem, sublinha-se a ideologia como um elemento externo à linguagem, mas que a constitui e mobiliza os seus sentidos, incidindo sobre o sujeito, a língua, o discurso e a história.

Tendo uma função elementar na produção dos discursos e dos sentidos a fim de serem mantidas as condições de produção e as relações sociais, é imprescindível para a Análise do Discurso analisar a ideologia e os seus efeitos sobre a linguagem e os seus elementos.

Enquanto prática significante, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há uma relação termo a termo entre linguagem/mundo/pensamento, essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com seu modo de funcionamento imaginário. São assim as imagens que permitem que as palavras “colem” com as coisas (ORLANDI, 2001, p. 48).

Nesse sentido, não é apropriado compreender a ideologia unicamente como um elemento articulador de intenções subjetivas e produtor de sentidos ao atravessar o discurso e seus constituintes, mas também, e fundamentalmente, como produtor destes, porque a ideologia torna o sujeito possível, ou seja, um dos efeitos da ideologia é constituir o indivíduo em sujeito e para a discursividade isso é o seu fundamento material.

Com base na tese althusseriana, Orlandi afirma que

A interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique produzindo o efeito de evidência do sentido (o sentido-lá) e a impressão do sujeito ser a origem do que diz⁵. Efeitos que trabalham, ambos, a ilusão da transparência da linguagem. No entanto, nem a linguagem, nem os sentidos nem os sujeitos são transparentes: eles têm sua materialidade e se constituem em processos em que a língua, a história e a ideologia concorrem conjuntamente (ORLANDI, 2001, p. 48).

Portanto, cabe ao analista do discurso estar atento a um conjunto de elementos que fundam o discurso e podem apontar os seus sentidos para além dele como objeto de origem. Daí a importância de estar atento também aos movimentos exteriores à linguagem (mas que a constitui), ou seja, às condições de produção historicamente estabelecidas e socialmente postas.

2.1 DISPOSITIVOS TEÓRICO-ANALÍTICOS

“O que define a forma do dispositivo analítico é a questão posta pelo analista, a natureza do material que analisa e a finalidade da análise” (ORLANDI, 2001, p. 27).

“Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou” (NETTO, 2011, p. 22).

⁵ Nos termos do que Pêcheux (2014) considerou como Esquecimento nº 01, da ordem do inconsciente.

Para responder à questão de pesquisa posta pelo objeto, foram mobilizados, no decorrer da construção dos dispositivos de análise, conceitos e categoriais fundamentais da AD ou por ela ressignificados, considerando principalmente: *formação ideológica, formação discursiva, memória discursiva, condições de produção do discurso, implícitos, silenciamentos e sentidos.*

De acordo com nossa filiação teórico-metodológica, partimos da indissociabilidade entre discurso, sujeito, história e ideologia considerando que é a partir de tal pressuposto que será procedida a análise discursiva sobre o Auxílio Emergencial durante a pandemia de covid-19 e sobre a função do Estado na política econômica neoliberal, bem como os impactos que dela decorrem para a classe trabalhadora.

Sobre a análise discursiva em relevo que, entre outros aspectos, pretende evidenciar os mecanismos de funcionamento do discurso neoliberal a partir do poder da ideologia político-econômica elementar para o neoliberalismo, considerando os impactos dos seus efeitos de sentido, enfatizamos a afirmação de Zoppi Fontana:

Eis a relevância e a urgência de compreender o funcionamento do discurso neoliberal, de desmontar os dispositivos linguísticos que organizam a formulação de seus enunciados e, sobretudo, de reconhecer a série histórica de repetições que constituem uma memória consistente e aparentemente incontestada, por meio da qual são produzidos os efeitos de naturalização e evidência [...] (ZOPPI FONTANA, 2020, p. 9).

A referida autora destaca a importância da AD, ao abordar a linguagem funcionando socialmente por meio das determinações históricas e dos processos de significação, que fornece “o marco conceitual apropriado para a reflexão teórica e a análise empírica do discurso neoliberal na conjuntura atual” (ZOPPI FONTANA, 2020, p. 9).

Desse modo, a AD contribui para demonstrar as construções ideológicas e os seus mecanismos de produção de eficácia do discurso neoliberal, “mediante a desnaturalização das evidências que ele produz e projeta” (idem, p. 9). A esse respeito, tomamos como referência *as evidências do discurso neoliberal na mídia*⁶

⁶ Título do livro de autoria de Thierry Guilbert, traduzido para o Português e publicado pela Editora da Unicamp, em 2020.

que, segundo a análise de Thierry Guilbert (2020), põem-se como óbvias, para se tornarem predominantes e cumprirem a sua função.

Cabe lembrar que o percurso da análise empreendida guarda relação com o método de duas vias, proposto por Marx, quando exemplificou que, no caso da análise do capital, se o analista começasse pelo estudo da população deveria primeiro elaborar “uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais estrita, chegaria analiticamente, cada vez mais, a conceitos mais simples” (MARX, 2008, p. 258).

Do concreto representado chegaria a abstrações cada vez mais tênues, até alcançar as representações mais simples. Chegado a este ponto, teria que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas dessa vez não como uma representação caótica de um todo, porém como uma rica totalidade de determinações e relações diversas (MARX, 2008, p. 258).

Em uma análise discursiva, o percurso de ida impele considerar do intradiscurso o texto enquanto materialidade e a alcançar a formação discursiva a partir das condições de produção do discurso materializado pela ideologia. Ao fazer o percurso de volta compreende-se os mecanismos que constituem a realidade e o sujeito produzindo sentidos através da relação com a língua e a história.

A questão da ideologia no processo discursivo recebe também uma atenção especial a propósito da memória discursiva que, segundo Pêcheux, é uma condição na qual “um acontecimento histórico (um elemento histórico descontínuo e exterior) é suscetível de vir a se inscrever na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória” (PÊCHEUX, 1999, p. 49-50). Nessa perspectiva, de acordo com o referido autor,

Memória deve ser entendida aqui não no sentido diretamente psicologista da “memória individual”, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador (PÊCHEUX, 1999, p. 50, grifo do autor).

No tocante à materialidade discursiva, sua “questão teórica surge precisamente daquilo que, entre a história, a língua e o inconsciente, resulta como heterogeneidade irreduzível” (PÊCHEUX, 2016, p. 23-24). Dito de outro modo, um composto de coisas inflexíveis em relação a seus posicionamentos. Essas coisas, para Pêcheux, podem ser “uma profusão de escritos [...], relatos, privados ou

oficiais, verídicos ou idealizados, murmúrios secretos e gritos, cartas de todos os tipos, profissões de fé, promessas [...]” (PÊCHEUX, 2016, p. 24).

E nessa retomada e nessa profusão, redes polarizadas de repetição desconstroem a identidade, rupturas tomam a aparência de gêneses continuadas, pontos de antagonismo se incendiam e se apaziguam para serem retomados em outro lugar (idem, ibidem).

Na concepção de Pêcheux, a formação discursiva leva em consideração a ideologia e todo o complexo das suas formações e evidências que incidem sobre as palavras, expressões e enunciados, produzindo “o caráter material do sentido” destes na sociedade de classes. Pêcheux destaca o discurso e a sua função na sociedade, sublinhando a interpelação dos sujeitos falantes pelas formações ideológicas que a formação discursiva representa ao se materializar. Desse modo, o discurso e o sentido estão situados em condições históricas de produção sempre em um estado de dependência ideológica.

Vale dizer também que não somente o que é dito, expressado e proposto é passível de análise, mas também o que não se diz e está implícito, repleto de significações, deve ser analisado no processo sócio-histórico de produção do discurso. Pelo motivo do que significa, a Análise do Discurso torna o silêncio um conceito importante de análise do processo discursivo.

Nas palavras, frases, expressões, enunciados, enfim, no todo do discurso, é possível identificar a existência e a função que cumpre o silêncio, suas formas e os seus sentidos numa perspectiva fundamental e isso nos impulsiona a ampliar a análise que fazemos do dizer bem como do não-dizer, pois “quando dizemos que há silêncio nas palavras, estamos dizendo que elas são atravessadas de silêncio; elas produzem silêncio; o silêncio ‘fala’ por elas; elas silenciam” (ORLANDI, 2007, p. 14, grifo da autora).

Conforme exposto anteriormente, o discurso deve ser analisado para além de si mesmo, numa relação com outros elementos, a exemplo da ideologia, do sujeito, da língua em condições de produção determinadas historicamente, isto é, considerando questões exteriores ao discurso, porém determinantes para a sua produção. Como Courtine afirma:

O discurso, como objeto, deve ser pensado em sua especificidade. A adoção de um ponto de vista especificamente discursivo deve evitar,

se é verdade que no discurso se estabelece uma determinada relação entre o linguístico e o ideológico, reduzir o discurso à análise da língua ou dissolvê-lo no trabalho histórico sobre ideologias; porém, deve levar em conta a materialidade discursiva como objeto próprio, isto é, produzir propostas teóricas (COURTINE, 2009, p. 31, grifo do autor).

As propostas teóricas surgem de acordo com as necessidades da análise e do que esta tem a propor para a disciplina analítica e, mais que isso, para a realidade concreta do mundo dos homens. Nesse sentido, aquelas propostas devem corresponder a princípios e procedimentos que organizam a análise e permitem a atenção devida ao discurso e aos seus efeitos de sentido.

A materialização, sob a forma de procedimentos determinados, de um corpo de propostas teóricas que visam ao discurso como “objeto de conhecimento” expõe o discurso como objeto empírico concreto, ou “objeto real”. É a condição na qual pode ser empregada a expressão “o objeto da Análise do discurso” ou “o discurso como objeto” (COURTINE, 2009, p. 31, grifos do autor).

Assim, delimita-se o modo próprio da Análise do Discurso que tomamos por referência para a definição do objeto a ser analisado e da metodologia do escopo da pesquisa por meio do estabelecimento dos procedimentos analíticos. A perspectiva procedimental na Análise do Discurso deve ser suficientemente delimitada. Não deve ser ampla com uma infinidade de discursos que não permita uma análise objetiva nem restrita com fragmentos discursivos que impossibilitem as evidências e articulações necessárias. Com os procedimentos apropriados, a análise consegue alcançar os seus objetivos demonstrando expressões e efeitos do/no processo discursivo.

Diante do exposto, ainda segundo os critérios influenciados pelo método de Marx, o caminho de volta para estabelecer o estudo permite chegar ao ponto de partida, agora “como uma rica totalidade de determinações e relações diversas” (MARX, 2008, p. 258). Somente então é possível sistematizar a apresentação dos resultados da análise que, nesta dissertação, são articulados de acordo com os objetivos propostos, a saber: contribuir com o estudo das contradições no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial e seus efeitos de sentido; identificar as evidências do discurso neoliberal nas materialidades discursivas extraídas dos Decretos n.º 10.316/2020 e n.º 10.488/2020 que regulamentam respectivamente o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual; investigar como os efeitos de

sentido produzidos pelo discurso neoliberal simulam as contradições sobre o Auxílio Emergencial em diferentes formações discursivas; e investigar o funcionamento da contradição e suas implicações na produção de sentidos.

3 ASPECTOS CONJUNTURAIS: UMA REPRESENTAÇÃO DO TODO COMPLEXO

“A história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes” (MARX, 2010 [1848], p. 23).

Quando Marx (2008) propõe analisar o mundo e para tanto empreende o método dialético, ele não se ocupa em definir regras conceituais e metodológicas, mas em descobrir o movimento do real ou mais precisamente “a estrutura e a dinâmica *reais* do capital” (NETTO, 2011, p. 52, grifo do autor). Para tanto, Marx elabora uma perspectiva crítica que atravessa uma “representação caótica do todo” (MARX, 2008, p. 258), até apreender os fundamentos da realidade concreta e de suas determinações.

Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência (MARX, 2008, p. 47).

Sobre a totalidade das relações de produção que constitui a estrutura econômica da sociedade, Amaral; Silva (2016, p. 55) destacam que essa totalidade como um “espaço de influências é lugar de filiações discursivas distintas, de ecos de outras vozes produzindo sentidos”, isto é, lugar de discursos produzindo sentido a partir da base material que os constituem historicamente.

Com a Análise do Discurso, Pêcheux retoma a perspectiva crítica de Marx (qual seja, o materialismo histórico e dialético), a fim de compreender a produção do discurso em condições históricas determinadas pelo funcionamento da ideologia de burguesa na sociedade de classes antagônicas, em “*um mundo que não acaba nunca de se dividir em dois*” (PÊCHEUX, 1990, p. 12, grifos do autor). A partir disso, uma classe prevalece sobre a outra através do domínio dos meios de produção e dos mais diversos mecanismos de dominação. Nesse sentido, importa considerar o método de Marx para a abordagem discursiva, o que conforme Amaral; Silva acontece quando

Partimos da materialidade imediatamente posta, e em seguida a remetemos, através das condições de produção, às formações discursivas e ideológicas com as quais se alinha (ou se opõe),

momento em que alcançamos os nexos e relações do discurso ali materializado (*o concreto pensado*). O gesto de interpretação pressupõe que a superfície discursiva (intradiscurso) é constituída numa porosidade, cujos espaços apontam para uma exterioridade que no discurso produz efeitos de sentido. Nesta perspectiva, a análise pressupõe também que é na relação com *o outro* que o discurso significa. Em última instância, trata-se da materialização das relações sociais no discurso, o que nos remete à esfera da produção (AMARAL; SILVA, 2016, p. 60, grifos dos autores).

Destacamos que a análise das materialidades discursivas na perspectiva crítica do materialismo histórico e dialético e nas formulações analítico-discursivas pecheuxtianas considera a relevância de apreender o discurso como objeto de estudo em circunstâncias sociais de produção das quais ele é extraído a partir de uma representação do todo e do real em movimento.

3.1 DA PANDEMIA DA COVID-19

“Muitas vezes lemos que a epidemia foi um trauma que mudou tudo, que agora nada é o mesmo: é verdade, mas ao mesmo tempo nada mudou realmente, a epidemia apenas trouxe mais claramente o que já estava aqui” (ZIZEK, 2020, p. 139).

“A epidemia em curso nos conscientiza do fato de que estamos enraizados em corpos individuais, e é nesse nível que devemos nos engajar na luta” (ZIZEK, 2020, p. 143).

Conforme inicialmente apontamos, em janeiro de 2020, na cidade chinesa Wuhan, após sucessivas ocorrências de pneumonia de origem desconhecida, é identificado o SARS-CoV-2⁷, um betacoronavírus responsável por provocar a Covid-19: uma doença infectocontagiosa, grave e letal que se disseminou pelo mundo. Naquele ano, vários países sinalizaram a ocorrência da doença, cujo agente causador se tratava do mesmo vírus identificado naquela cidade.

Ao constatar a disseminação do vírus no mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de “Emergência de Saúde Pública de Importância

⁷ Da família *Coronaviridae*, foi o sétimo tipo conhecido dessa família viral a infectar humanos.

Internacional⁸ (ESPII)”, isto é, um evento extraordinário que se configura como um risco de alto nível para os diversos países e suas respectivas populações. Em março de 2020, o Brasil declarou a transmissão comunitária da Covid-19 em todo o território nacional.

De 2019 até o primeiro semestre de 2022, segundo dados⁹ divulgados pela OMS, foram registrados em todo o mundo mais de 600 milhões de casos confirmados de Covid-19 e aproximadamente 6,5 milhões de mortes. No Brasil, segundo dados¹⁰ da Fiocruz (2022a), ao longo de 2 anos ocorreram mais de 30 milhões de casos confirmados da doença e quase 700 mil mortes.

Para conter a disseminação do vírus e controlar a manifestação da Covid-19 em território brasileiro, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), que é uma instância permanente do SUS e integrante do Ministério da Saúde, recomendou¹¹ a implementação de medidas de distanciamento social (*lockdown*), “de maneira a reduzir a velocidade da transmissão” (BRASIL, 2020a, p. 2). Tal recomendação foi reforçada pela Portaria Ministerial como uma das “medidas não farmacológicas a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades” (BRASIL, 2020b, p. 64).

Ao longo da pandemia, observamos sucessivos discursos sobre a situação sanitária e os impactos provocados por essa situação desde a associação à incapacidade técnica oriunda das ações do governo federal até as medidas de enfrentamento e suas consequências para os trabalhadores e a economia. O discurso sobre a crise atual propõe, então, relacioná-la aos fenômenos mais recentes atrelados à (ou agudizados pela) pandemia.

É o que ocorre, por exemplo, com o desalento, fenômeno que ocorre entre os trabalhadores desempregados, que, do ponto de vista discursivo, pode ser

⁸ De acordo com a OMS, cabe ao diretor-geral da própria organização a responsabilidade de determinar se um evento constitui uma ESPII. Para tanto, é convocado um grupo de especialistas que formam o Comitê de Emergências do Regulamento Sanitário Internacional. Por seu turno, esse Comitê tem a responsabilidade de definir as medidas recomendadas em caráter emergencial que incluem ações de saúde a fim de prevenir ou reduzir a disseminação da doença pelo mundo.

⁹ Os dados atualizados podem ser conferidos em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

¹⁰ A Fiocruz divulga os dados atualizados em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>.

¹¹ A Recomendação n.º 36, de 11 de Maio de 2020, pode ser encontrada através do endereço <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>. Acesso em: 02 out. 2020.

entendido “enquanto efeito de sentido, produzido na fratura emprego-desemprego, em sua insuficiente capacidade de significar o que dela escapa” (ERICSON, 2019, p. 49).). Outro exemplo diz respeito ao discurso sobre a utilização de máscaras em que estas surgem “como vestígio, no discurso, de como a referida pandemia dissimula a contradição entre trabalhadores e capitalistas, entre saúde e economia/política” (ERICSON; TENÓRIO NETO, 2021, p. 109), no momento em que impõe o uso das máscaras, não como um simples acessório para fins de prevenção, mas para que os indivíduos retornem ao trabalho, ainda que se exponham aos riscos.

Vale destacar também o “discurso pandêmico” (AMARAL, 2021), que é uma materialidade discursiva capaz de se apropriar das questões da pandemia para “operar como um instrumento ideológico-político e justificar as atrocidades contra os trabalhadores, [...] produzindo efeitos de controle social nas mais diversas áreas da sociedade” (AMARAL, 2021, p. 119).

É interessante observar que o discurso pandêmico materializado nas medidas trabalhistas [...] não contraria o propósito fundamental que é o de se posicionar a favor do domínio do capitalismo e dismantelar a força dos trabalhadores. Nesse funcionamento discursivo, pode-se perceber o discurso como [...] uma síntese de muitas determinações sócio-históricas (AMARAL, 2021, p. 117).

Compreende-se que o discurso pandêmico analisado por Amaral (2021) também é capaz de desviar a atenção para a “crise estrutural do capital” (MÉSZÁROS, 2011), que “vai se tornar a certa altura muito mais profunda no sentido de invadir não apenas o mundo das finanças globais, mas também todos os domínios da nossa vida social, econômica e cultural” (MÉSZÁROS, 2011, p. 17).

3.2 DAS NECESSIDADES ECONÔMICAS NO BRASIL

“O proletariado experimenta progressivamente, sob a democracia burguesa, o *irrealizado* do movimento popular, e descobre pouco a pouco que a burguesia tem necessidade vital de que esse ponto permaneça irrealizado: a dominação da ideologia jurídica introduz assim, por meio de seu universalismo, uma *barreira política invisível*, que se entrelaça sutilmente com as fronteiras econômicas visíveis engendradas

pela exploração capitalista” (PÊCHEUX, 1990 [1982], p. 11, grifos do autor).

Com o aumento de casos de Covid-19 e o alto índice de mortalidade, as medidas de restrição e distanciamento físico foram assumindo definições cada vez mais rigorosas, impactando nas atividades econômicas e na obtenção do lucro por parte da burguesia.

A FIPE¹², por meio de assessoria ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), avaliou o impacto das medidas de isolamento e distanciamento físico no período de 23 de março a 24 de maio de 2020, destacando uma perda de R\$ 61,5 bilhões por semana:

O Brasil teria perdido R\$ 553,1 bilhões (8,86% do PIB pré-crise) por semana nas nove primeiras semanas de isolamento social. Os Estados de São Paulo (R\$ 178,6 bilhões), Rio de Janeiro (R\$ 62,2 bilhões), Minas Gerais (R\$ 48,1 bilhões), Rio Grande do Sul (R\$ 35,9 bilhões) e Paraná (R\$ 34,9 bilhões) acumularam cerca de 65% da perda total de PIB no Brasil. As Unidades da Federação proporcionalmente mais afetadas – percentual da perda econômica nas nove primeiras semanas em relação ao PIB pré-crise – são Ceará (9,60%), Amazonas (9,55%), Pernambuco (9,52%), Santa Catarina (9,51%), Maranhão (9,34%), Rio de Janeiro (9,24%), Paraíba (9,22%), São Paulo (9,07%), Piauí (9,07%), Bahia (9,05%) e Pará (9,00%) (FIPE, 2020, p. 3).

Por sua vez, a Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2020) também apontou impactos econômicos importantes, devido às restrições recomendadas pelos órgãos da saúde que atingiram o desenvolvimento da chamada “Economia Criativa”¹³. O estudo destaca que as atividades consideradas não-essenciais sofreram paralisações por longo período e isso afetou a manutenção da renda *per capita* e, particularmente, de emprego em todo o território nacional.

As atividades econômicas que demandam espaços e contatos físicos para funcionar estão sofrendo mais severamente os efeitos da crise.

¹² Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

¹³ A FGV (2020) leva em conta as definições da FIRJAN/SENAI para caracterizar a “Economia Criativa” como um conjunto de atividades desempenhadas através da criação, produção e distribuição de bens e serviços que envolvem consumo de publicidade e *marketing*, cultura, mídias e tecnologia. Esses serviços são oferecidos através de atividades de pesquisa de mercado, organização de eventos, *design* e projeto de edificações, *design* gráfico, multimídia e de móveis, atividades de moda, expressões culturais em geral (tais como: artesanato, folclore, gastronomia, música, artes cênicas), de patrimônio, editorial, biotecnologia e os que se relacionam com o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Em tal situação se enquadram boa parte das atividades da chamada “Economia Criativa”, como a realização de espetáculos teatrais, *shows*, eventos, apresentações culturais, gastronomia etc. Importante ressaltar que uma parte considerável das atividades do setor não consegue adaptar seus modelos de negócios a um contexto completamente digital, nestes casos o encerramento das atividades é a única opção (FGV, 2020, p. 2).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua (IBGE, 2021), a pandemia impactou fortemente no mercado de trabalho brasileiro, com consequências que intensificaram os níveis de desocupação no país, que totalizaram 13,9 milhões de pessoas em 2021. A Pesquisa destacou também o índice da população subocupada por insuficiência de horas trabalhadas que teve o seu maior percentual em 2020 alcançando 31,7% (IBGE, 2021), o que chamou a atenção de Mattei; Heinen (2020, p. 650) por indicar “o grau de insuficiência da renda vigente para atender às necessidades dos trabalhadores”.

A informalização das ocupações no país também foi um problema destacado por esses autores, o que agrava a situação dos trabalhadores quanto às garantias legais trabalhistas e de seguridade social. Sobre a informalização, a PNAD Contínua (IBGE, 2021) demonstrou um aumento de 10,1 milhões de pessoas em 2020 para 11,2 milhões em 2021.

Diante de tal circunstância, o governo adotou a Medida Provisória (MP) N.º 936¹⁴, de 1.º de abril de 2020, para instituir o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” (BRASIL, 2020c), dispondo de medidas para as relações de trabalho durante a pandemia, que permitiram a redução da jornada e dos salários em até 70% por 120 dias ou mais a depender do Poder Executivo, bem como a suspensão temporária dos contratos e o pagamento de um benefício com recursos da União.

O desmantelamento das condições de trabalho é um fenômeno que atinge a classe trabalhadora, reforça o seu assujeitamento e a expõe às diversas expressões da precarização do trabalho, a exemplo da informalidade ocupacional e do comprometimento das garantias legais bem como dos riscos do desemprego durante a pandemia com fortes impactos econômicos e uma situação social

¹⁴ No dia 27 de abril de 2021, a MP n.º 936 é substituída pela MP n.º 1.045 para estender o prazo do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

alarmante em que 33,1 milhões de brasileiros não têm o que comer, segundo o relatório final da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (REDE PENSSAN, 2022).

Neste item da dissertação, ao destacar algumas das principais pesquisas sobre o impacto econômico da pandemia de Covid-19 no Brasil, consideramos a tendência através da qual essas pesquisas expõem as questões e necessidades da economia em detrimento das questões enfrentadas pelos trabalhadores submetidos a vínculos precarizados de trabalho.

Ressaltamos que o impacto da pandemia nas condições de trabalho, quando aparecem nessas pesquisas, não é acompanhado por uma análise devida, a fim de se resolver os problemas que afetam os trabalhadores, o que nos faz chegar à conclusão de que em tempos de pandemia na sociedade do capital, os trabalhadores enfrentam o drama de serem atingidos pelo vírus, ao mesmo tempo em que são obrigados a assumirem as imposições do capital para que não parem de trabalhar, para que gerem lucro e sustentem a economia mesmo sob condições dramáticas e risco de morte.

Os “trabalhadores da pandemia”, força de trabalho sexista, etnizada e racializada, devem, então, suportar o peso de serem mais propensos a contrair o vírus no percurso e no seu ambiente de trabalho, ou ainda de serem demitidos por causa da recessão econômica imposta pela pandemia. Há quem possa e quem não possa trabalhar, o que agrava a divisão social de classes, como também há quem possa ficar isolado ou permanecer em quarentena (com ou sem salário), em caso de contato com o novo coronavírus. [...] O/A trabalhador/a não tem escolha, não trabalha como quer [...], mas trabalha sob as condições impostas por uma forma social e historicamente definidas, na sociedade do capital (ERICSON; TENÓRIO NETO, 2021, p. 100, grifo nosso).

Durante a pandemia, vimos e sentimos o drama dos trabalhadores e das trabalhadoras da saúde afetados pela crise sanitária e pelo acirramento das condições de trabalho no campo da saúde. Crise e acirramento esses que culminaram com a exposição aos riscos, à infecção e à morte daqueles.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estimou de 80 mil a 180 mil profissionais de saúde que morreram por Covid-19, entre os meses de janeiro e maio de 2021 (OMS, 2021). Segundo a referida Organização, além dos muitos casos de óbito em decorrência da doença, os que sobreviveram continuaram a

sofrer com transtornos psicopatológicos e distúrbios osteomusculares, a exemplo do estresse, da ansiedade, do esgotamento e da fadiga (OMS, 2021). No Brasil, segundo a Fiocruz (2022b), um estudo apontou que mais de 4,5 mil profissionais de saúde morreram em decorrência da pandemia. Desses, 70% eram auxiliares ou técnicos em enfermagem e 24% eram enfermeiros.

É, portanto, na sociedade do capital que os trabalhadores enfrentam seus piores dramas, por dentro de um processo histórico que produz “acontecimentos que significam a contradição entre trabalhadores/as e capitalistas, entre economia e política” (ZOPPI FONTANA; ERICSON, 2022, p. 2), entre saúde e doença. Nesse contexto, põe-se a necessidade de analisar o discurso como um objeto “em que se observa a relação entre língua e ideologia, e como a língua produz sentidos por e para sujeitos” (ZOPPI FONTANA; ERICSON, 2022, p. 6).

É numa determinada circunstância de pandemia e de contradições entre capital e trabalho que situamos a produção de discursos, não somente aqueles que incidem sobre os trabalhadores afetados pela pandemia, mas também e principalmente os discursos que reforçam os processos econômicos em detrimento da vida e que, assim, legitimam a barbárie capitalista.

3.3 DAS MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL DIANTE DAS NECESSIDADES ECONÔMICAS: O AUXÍLIO EMERGENCIAL

“Na sua ascensão, a burguesia mobilizou as massas e reiteradamente as traiu e abateu. A sociedade capitalista em desenvolvimento precisa contar de modo crescente com as massas, integrá-las na normalidade econômica e política, torná-las capazes de pagar e (até certo ponto) inclusive de governar” (MARX, 2011, p. 12).

“O burguês, e sobretudo o burguês que se arvora a estadista, complementa a sua vilania prática com uma certa copiosidade teórica. Na condição de estadista, ele se torna, como o poder estatal com que se defronta, um ser superior, que só pode ser combatido de uma forma superior e consagrada” (MARX, 2011, p. 102).

“A difícil questão para nós é: quanto tempo pode a perversa normalidade de uma ordem socioeconômica e política antagônica, com sua irreprimível tendência de afirmação global

de seu domínio, manter sua dominação sem destruir a própria humanidade? Esse é o tamanho da montanha que *devemos* escalar e conquistar” (MÉSZÁROS, 2015, p. 7, grifo do autor).

No dia 2 de abril de 2020 foi sancionada a Lei n.º 13.982 com o objetivo de “dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC)” (BRASIL, 2020d, p.1) e definir “medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de importância internacional decorrente do coronavírus”¹⁵.

Por sua vez, em 7 de abril de 2020, foi instituído o Decreto n.º 10.316 para regulamentar o Auxílio Emergencial de que trata o artigo segundo da Lei n.º 13.982. Posteriormente, em 16 de setembro do mesmo ano, entrou em vigor o Decreto n.º 10.488, que institui o “auxílio emergencial residual”, alterando o Decreto anterior. No dia 26 de março de 2021, é instituído o Decreto n.º 10.661, que regulamenta a MP n.º 1.039, responsável pelo “Auxílio Emergencial 2021”. Com os referidos documentos, o governo federal implementou o Auxílio Emergencial, sob a forma de “proteção social” como um recurso a ser utilizado pelos trabalhadores durante a pandemia da Covid-19.

Na abertura da 75.^a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em pronunciamento publicado no Portal Gov.br (2020), o então presidente Jair Bolsonaro tratou o Auxílio Emergencial como um programa de assistência aos mais pobres, fruto de medidas econômicas arrojadas do governo federal.

Durante evento realizado no município de São Roque/MG, ao sinalizar sobre a prorrogação do Auxílio Emergencial, Bolsonaro afirmou que o valor definido para o recurso, além de servir para dar dignidade aos que precisam, evitou necessidades terríveis para aqueles que possuem vínculos informais de trabalho (ANDRADE, 2021). Em entrevista publicada pela Agência Brasil, o presidente destacou que o Auxílio Emergencial foi capaz de manter a economia viva, além de oferecer aos trabalhadores sem vínculo formal de trabalho o mínimo de dignidade (OLIVEIRA, 2022).

¹⁵ BRASIL, 2020d, loc. cit.

Em cerimônia na Bahia, o presidente afirmou que o grande problema eram os mais humildes que ainda não retornaram para o mercado de trabalho, destacando que o Brasil é grande, próspero, rico e pode atender aos mais necessitados por algum tempo (TV BRASIL, 2021). Em entrevista transmitida pela TV BrasilGov (2021), Bolsonaro destacou a prorrogação do Auxílio Emergencial com a condição de que o comércio voltasse a funcionar, afirmando “tem que acabar com essa história de fecha tudo” (com referência às medidas restritivas de distanciamento e isolamento físico).

Lembramos que os Decretos presidenciais são documentos sancionados pelo Presidente da República que regulamentam as leis em vigor, dispõem sobre e organizam a administração pública (BRASIL, 2022). Observamos que, a partir dos Decretos que regulamentam o Auxílio Emergencial no Brasil, o governo federal afirmou, por meio de sucessivos pronunciamentos,¹⁶ que a finalidade primordial dos recursos do auxílio é fazer com que os trabalhadores o recebam para investir de imediato no plano do governo que atende à produção econômica, ainda que estejam afetados pelo desemprego, com a renda comprometida e em piores condições. Desse modo, pois o que realmente interessa ao governo é o funcionamento do comércio, de modo que o mercado tenha suas exigências cumpridas e a economia seja impulsionada. Para tanto, impulsiona os trabalhadores a extrapolar as medidas de isolamento físico, estabelecidas durante a pandemia da Covid-19, e os submetendo aos riscos e à severidade da doença devido à exposição.

Vale frisar que os objetivos dos Decretos utilizados pelo governo federal foram apresentados como uma forma de impulsionar a população a investir na economia e possuíam uma perspectiva regulatória dos processos de determinação do modo de produção social, plasmado no domínio político-econômico neoliberal, cuja ordem alcança o Estado e o utiliza para assumir a função social que mantém as condições de controle e assujeitamento coletivo.

¹⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=wcHCjNN8xmo>, nesta entrevista, o presidente Jair Bolsonaro deu ênfase às atividades comerciais destacando que “não basta apenas conceder mais um período de auxílio emergencial, o comércio tem que voltar a funcionar [...]”; <https://www.youtube.com/watch?v=pOVQ-NXUbkg>, nesta, o presidente volta a enfatizar a economia quando menciona que “[...] nós decidimos aqui, até atendendo a economia [...], fixar ele [o auxílio] em 300 reais”. <https://www.youtube.com/watch?v=lQW8aJfu5LY>, nesta, Bolsonaro registra: “a política do ‘fique em casa, a economia a gente vê depois’, [...] nunca eu apoiei”, mencionando que o auxílio emergencial foi útil para as arrecadações.

De acordo com Ericson (2019b, p. 55), “na forma há muito estabelecida do processo de tomada de decisão política global, o Estado deveria proporcionar a solução para os vários problemas que obscurecem nosso horizonte, mas não consegue fazê-lo”, implicando que “através do Estado (e não somente a partir dele), o capital materializa as condições legais e administrativamente necessárias à perpetuação das contradições que o sustentam” (AMARAL; SILVA, 2016, p. 53).

De acordo com Porto,

[...] Além das tradicionais intervenções do Estado no controle das condições externas da produção, sua atuação adentra na dinâmica interna da sociedade, de tal forma que “as suas funções políticas imbricam-se organicamente com as funções econômicas” (PORTO, 2007, p. 60, grifo do autor).

Portanto, com o Estado, especialmente o Estado da sociedade capitalista, tem-se uma instituição responsável por condicionar os imperativos burgueses a fim de promover a manutenção do modo como a sociedade burguesa se organiza, a saber: através da divisão de classes, do domínio de uma sobre a outra. É nessa condição história de determinação e constituição do Estado burguês, que a sua função social é posta em relevo.

Tendo em conta a função social do Estado e a condição histórica em que os governos implementam a doutrina neoliberal em seus planos, entre outros objetos passíveis de análise, situam-se os discursos que imprimem imposições econômicas como um modo de superar as crises vigentes. A esse respeito, “considerando que as redes de relações dos discursos não são lineares nem transparentes, ao se questionar o Estado [...]” (ERICSON, 2019b, p. 118), sua função social e o modelo de economia política neoliberal, faz-se fundamental considerar os discursos que são produzidos e que atendem, sobretudo, à perspectiva econômica da sociedade de classes, no momento contemporâneo.

4 FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO E DISCURSO NEOLIBERAL

“Um vasto empreendimento está hoje em obra para persuadir as multidões mundiais do interesse que haveria de estender o setor mercantil a todos os setores da sociedade e a se livrar o máximo possível de todas as estruturas de regulação coletiva que não pertencem a esse setor, e em primeiro lugar o Estado”
(BRETON, 1997, p. 46).

No capitalismo, o Estado cumpre uma função importante para a manutenção do modo de produção e reprodução social, localizada na regulação dos processos úteis para a manutenção daquele sistema, de tal maneira que é preciso analisá-lo criticamente, não em si mesmo, mas como parte de um mecanismo de determinações sociais. Aqui, não retomaremos os pormenores da história do Estado desde a sua criação, antes daremos ênfase ao estudo do Estado moderno e suas contribuições à questão político-econômica da contemporaneidade.

Vale dizer que

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar (ENGELS, 2010, p. 213, grifos do autor).

Na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Engels (2010) destaca o Estado como uma instituição que perpetua a divisão da sociedade em classes antagônicas: de um lado, os detentores dos meios de produção (burguesia); do outro, os possuidores da força de trabalho (proletariado/trabalhadores). Segundo Engels (2010), cumpre ao Estado usar de suas particularidades na sociedade capitalista para manter o direito de a burguesia explorar a classe trabalhadora.

Registrando os fundamentos históricos do Estado, Engels (2010) não o faz sem destacar a qualidade de uma instituição que nasce para corresponder às determinações de um modo de produção essencialmente contraditório. O referido autor situa o Estado em um plano de amortecimento dos conflitos de classe, porém

com o devido equilíbrio para o ordenamento social, agrupando os indivíduos através da divisão territorial e da “instituição de uma *força pública*, que já não mais se identifica imediatamente com o povo [...]” (ENGELS, 2010, p. 214, grifo do autor), mas o torna subserviente.

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida (ENGELS, 2010, p. 215-216).

A função do Estado capitalista é conservar as posições e a relação entre opressores e oprimidos a partir da subserviência destes mantendo a dominação de uma classe e a consolidação do seu domínio na sociabilidade capitalista. Engels (2010) conclui que na forma atual do Estado capitalista jamais haverá uma mudança. Por sua vez, Mézáros (2015) afirma que “a expressão política do capital, [é uma] forma de organizar e viabilizar as forças produtivas, o regime de propriedade privada, as relações entre as classes sociais [...]” (MÉSZÁROS, 2015, p. 13, grifo nosso).

Desse modo, cumpre ao Estado dar seguimento às determinações da sociedade capitalista e instaurar processos de regulação por meio de medidas impostas atualmente a fim de assegurar à política econômica a estabilidade necessária que é promovida pelas formas de governo e seus respectivos planos. Todavia, ainda que o Estado cumpra a sua função no capitalismo, ele pode assumir dada particularidade a depender do curso de empreendimentos político-econômicos que necessitam da sua capacidade de regulação, para salvaguardar a manutenção do ordenamento social por meio da subserviência dos governos e das multidões.

Um exemplo do que afirmamos são os acontecimentos da crise estrutural a partir da década de 1970 e a imposição de ideais de liberdade e dignidade, que subsidiaram a política e a economia no mundo e que foram fundamentais para a instauração do neoliberalismo, que é “uma teoria das práticas político-econômicas [...] no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio” (HARVEY, 2011, p. 11). Nessa teoria, as liberdades individuais e empreendedoras são definidas como

sinônimos de bem-estar e desenvolvimento a fim de serem promovidas de tal maneira que não haja barreiras que a elas resistam.

Todavia, a incursão social do neoliberalismo como modelo de organização política e de práticas econômicas não se dá simplesmente por meio de tratados e consensos político-econômicos. Antes disso, é preciso ser apresentado como modelo civilizatório para seduzir a humanidade empregando valores essenciais que impulsionam sua vitalidade e progresso. Nesse ínterim, ganham destaque a dignidade e a liberdade porque ambas são centrais para a sociabilidade humana e passam a ser elementos imprescindíveis da perspectiva neoliberal.

De acordo com Harvey (2011, p. 15), “os conceitos de dignidade e de liberdade individual são por si mesmos profundamente valiosos e comoventes, [...] são caros a todos os que valorizam a capacidade de tomar decisões soberanas”, pois conferem substância aos seus movimentos e vigor às suas transformações. Mas, de que tipo de liberdade e dignidade se trata? E para quem? Estariam todos livres? Todos seriam dignos de liberdade? Harvey (2011, p. 17) destaca que as liberdades encarnadas pelo neoliberalismo “refletem os interesses dos detentores de propriedade privada, dos negócios, das corporações multinacionais e do capital financeiro”.

Nessa perspectiva, o objetivo da liberdade e da dignidade incutidas como ideais humanistas plasmados em uma trama de interesses é, sobretudo, o de satisfazer o poder de uma classe sobre a outra, garantir a centralidade político-econômica do neoliberalismo aplicado a todos os processos sociais e reforçar a reprodução do capital em estado avançado e expansionista.

Desse modo,

O capital, para se consolidar como um sistema universal e dominante, teve que superar todas as barreiras dos modos de produção anteriores e se libertar de todas as restrições sociais, políticas e materiais ao seu impulso à autorreprodução contínua. Qualquer impedimento ao seu impulso de acumulação expansiva deve ser removido, independentemente dos recursos empregados e das consequências desencadeadas (PANIAGO, 2012, p. 129).

A fim de evitar toda forma de impedimento e restrição à autorreprodução do capital, o neoliberalismo se articula com as instituições e com os complexos

societários que o ajudam a produzir as condições para a sua propagação, exigindo contribuições amplas, no máximo, intervenções regulatórias de manutenção do mercado e nenhuma interferência restritiva.

Para alcançar esses objetivos, o neoliberalismo impele o Estado para que este favoreça, por meio de arranjos institucionais, o livre funcionamento de mercados e do comércio a partir da produção de diretrizes legais que correspondam às obrigações e garantam “o direito individual à liberdade de ação, de expressão e de escolha” (HARVEY, 2011, p. 75) dos que dominam. Contudo, conforme dito anteriormente, o neoliberalismo não se utiliza somente de tratados e consensos político-econômicos. Ele se expande para além do campo das negociações avançando até os sujeitos para persuadi-los ou seduzi-los.

Para isso, é desenvolvendo uma linguagem própria por meio da produção de discursos e da relação entre os sujeitos em condições históricas específicas que a linguagem neoliberal produz efeitos, imprimindo sua função e alcançando os sujeitos para ser incorporada ao seu cotidiano, de maneira a fazê-los assumir uma tomada de posição alinhada aos ditames peculiares do modo de (re)produção social capitalista.

A esse respeito, Guilbert (2020) alerta que o discurso neoliberal não é um discurso transparente nem fácil de ser identificado, também “não é um discurso homogêneo e que é preciso se precaver para não unificar demais a visão que ele propõe” (idem, p. 23). Além disso, interessa considerar que

O discurso não tem uma gênese espontânea (abstrata/pura), pois é gerado e sustentado pela e nas condições materiais de existência dos sujeitos históricos. Esse complexo faz com que a forma de ser de cada sociabilidade seja condição fundamental da discursividade, pois está entrelaçada com as atividades historicamente determinadas (SILVA SOBRINHO, 2014, p. 40).

Não se trata de condições naturais ou aleatórias de produção da existência humana, mas das condições capitalistas dessa existência com todos os seus complexos que determinam as bases políticas, econômicas e, sobretudo, ideológicas, que incidem nos sujeitos e nas relações que são estabelecidas. Trata-se da história da luta de classes e dos seus interesses antagônicos e inconciliáveis, que é a história de toda a sociedade até nossos dias (MARX, 2010).

Nessa perspectiva, as condições de produção aqui referidas são as que se estabelecem no interior da sociedade burguesa e por esta são determinadas porque a burguesia promoveu uma transformação decisiva na história humana. Aliás, ao chegar e tomar o poder, a burguesia foi capaz de destruir os modos anteriores e mais específicos de sociabilidade a fim de estabelecer a sua própria.

Para Marx,

onde quer que tenha chegado ao poder, a burguesia [...] reduziu a dignidade pessoal a simples valor de troca e, em lugar das inumeráveis liberdades estatuídas e arduamente conquistadas, erigiu a liberdade *única* e implacável do comércio. Em resumo, substituiu a exploração disfarçada sob ilusões religiosas e políticas pela exploração aberta, cínica, direta e brutal (MARX, 2010 [1848], p.27-28, grifo do autor).

Portanto, situar o discurso numa perspectiva analítica pressupõe fazer o mesmo com a sociedade no interior da qual o discurso é (re)produzido. Analisar os sentidos do discurso, em condições historicamente determinadas, também pressupõe analisar os sentidos das próprias condições históricas. Parafraseando Marx¹⁷, os homens produzem os seus discursos, mas não os produzem espontaneamente ou livremente, nem escolhem as condições de produção desses discursos. Isto porque os discursos por eles produzidos guardam relação intrínseca com os elementos e complexos que lhes atravessam, os quais constituem as próprias condições históricas de produção.

4.1 ESTADO E DISCURSO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

“Assim, nem o feudalismo nem as monarquias absolutas colocaram em prática qualquer política da língua [...]. A política burguesa começava produzindo um novo tipo de relação ao alhures e ao inexistente (o “nós”, o “todos”, e o “cada um” nas assembleias, as festas revolucionárias, o novo exército... e a língua nacional)” (PÊCHEUX, 1990, p. 10).

“[...] Algo da revolução burguesa aí se repete sob outras formas, com a preocupação de criar condições linguísticas

¹⁷ A frase original de Marx presente no *18 de brumário de Luís Bonaparte* é “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas que lhes foram transmitidas assim como se encontram” (MARX, 2011, p. 25).

necessárias ao exercício do novo poder do Estado, com suas ramificações geográficas e culturais, e de organizar uma administração apta a dirigir o país, um exército capaz de defender sua independência” (PÉCHEUX, 1990, p. 13).

Como instituição reguladora no capitalismo, e particularmente no modelo neoliberal, o Estado desenvolve suas contribuições para a ordem do capital através de diversos modos. Em se tratando da relação constitutiva entre o discurso oficial e o discurso jurídico, consideramos “que o discurso *do* Estado é oficializado a partir das condições materiais que o constituem [e] a forma oficial consiste em um efeito ideológico produzido no discurso jurídico” (SILVA, 2015, p. 24). Assim, o discurso oficial é compreendido “na sua relação constitutiva com a memória discursiva (interdiscurso, discurso jurídico) [e] dissimula a função social do Estado no capitalismo” (SILVA, 2015, p. 60).

Através do discurso jurídico, o Estado oficializa a legalidade de suas medidas para que alcancem os interlocutores e sejam por estes reproduzidas, como necessárias para a manutenção da vida, na perspectiva político-econômica do capital. Parte dessa finalidade é justificada para o estabelecimento de medidas provisórias, decretos e leis voltados aos diversos segmentos sociais que serão “beneficiados”. Com isso, “o discurso jurídico, por intermédio da ideologia, cria evidências de que o Estado (como autor do *seu* dizer), através da Lei, tem autoridade de definir [...] [e] produz[ir] sentidos de legitimidade do dito [...]” (SILVA, 2014, p. 123, grifo do autor).

Desse modo, por intermédio do discurso jurídico, o Estado imprime sua intervenção legal e a legitima para o público ao qual destina a respectiva legislação. Contudo, a evidência da legalidade é atravessada pela dissimulação da sua função social de regulador do ordenamento capitalista face aos diversos problemas sociais. Nesse sentido,

O discurso jurídico, com seu apelo para a cientificidade e, ainda mais, para uma *suposta justiça intrínseca ao texto normativo*, exerce o papel fundamental de individualizar os conflitos que são, no fundo, sociais. Quando os fatos são tomados pela ótica viciada das categorias jurídicas e, assim, interpretados segundo dogmas consagrados, em que se cristalizam ideologias dominantes, o Direito encobre a problemática real em que se inserem os problemas tratados separadamente (MELO, 2009, p. 29, grifo do autor).

Levamos a efeito a importância de não conceber a linguagem ou suas expressões mais particulares como mecanismos e elementos absolutos, que podem ser compreendidos em si mesmos, restritos, sem uma relação fundamental com as condições de produção ao longo do processo histórico. Para nós, a linguagem se materializa numa teia de relações com outros dizeres, outros discursos, outras materialidades em uma totalidade social complexa e ideologizada.

Para uma análise minuciosa que propõe compreender essa totalidade, é relevante não reduzi-la a esses elementos nem partir dos homens nos quais esses elementos se materializam. É necessário considerar a totalidade e os seus elementos em um conjunto de produções materiais, e os homens, enquanto sujeitos de um processo histórico de determinação.

Consideramos avançar na direção do que Marx; Engels (2007) já destacaram como fundamental, que é não partir do que os homens dizem, imaginam ou representam ou do que para os homens é dito, imaginado ou representado:

Parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida. [...] Os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio materiais, transformam também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar (MARX; ENGELS, 2007, p. 94).

Importa compreender as condições sociais de produção da vida e de estabelecimento das relações, a função da linguagem como um processo social a fim de produzir conclusões decisivas de apreensão do movimento discursivo de uma linguagem entendida como um complexo de diferentes manifestações e sentidos. Desse modo, sublinhamos a linguagem, considerando o discurso em condições de determinação social da vida e das relações, e a palavra como uma materialização da linguagem.

4.1.1 O discurso neoliberal: constituição, formulação e circulação de sentidos

“Parece-me que atualmente, mesmo se as circunstâncias são diferentes, se produz o mesmo fenômeno: a língua *carrega* essas ‘evidências neoliberais’” (GUILBERT, 2020, p. 36, grifo do autor).

Antes de adentrar nas considerações de Guilbert sobre o discurso neoliberal, é importante considerar que, para Orlandi (2001, p. 43), “o discurso se constitui em seus sentidos porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro”.

Por aí podemos perceber que as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo o que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras, mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele (ORLANDI, 2001, p. 43).

Vale ressaltar que os sentidos e sua circulação, por meio dos discursos, estão relacionados à constituição e à formulação dos próprios discursos. Orlandi (2001) ressalta “o fato de que há um já-dito que sustenta a possibilidade mesma de todo dizer” (p. 32), o que “é fundamental para se compreender o funcionamento do discurso, a sua relação com os sujeitos e com a ideologia” (p. 32).

Disso se deduz que há uma relação entre o já-dito e o que se está dizendo que é a que existe entre o interdiscurso e o intradiscurso ou, em outras palavras, entre a constituição do sentido e sua formulação. A formulação, então, está determinada pela relação que estabelecemos com o interdiscurso [...]. A constituição determina a formulação, pois só podemos dizer (formular) se nos colocarmos na perspectiva do dizível (interdiscurso, memória). Todo dizer, na realidade, se encontra na confluência dos dois eixos: o da memória (constituição) e o da atualidade (formulação). E é desse jogo que tiram seus sentidos (ORLANDI, 2001, p. 32-33).

Portanto, é a partir dessas considerações sobre a constituição, formulação e circulação de sentidos, e, particularmente, da não homogeneidade, não linearidade e da falta de transparência dos próprios discursos atravessados pela ideologia em condições de produção determinadas historicamente, que situamos o discurso neoliberal.

Ao analisar o discurso neoliberal, Guilbert (2020, p. 13) reconhece que “é justamente porque elas podem enganar que as palavras merecem toda a nossa atenção”. Concordando com o autor, incluímos nessa atenção o discurso do qual as palavras e expressões, enquanto elementos de saber, devem ter o seu sentido muito

bem observado pelo analista, porque “a escolha das palavras e das expressões não é anódina, pois as palavras empregadas propõem uma determinada leitura de mundo”¹⁸.

Na asserção de Guilbert a respeito das palavras que propõem uma leitura de mundo, é possível especificar o sentido de mundo não como o firmamento ou um corpo celeste na vastidão do universo, mas no sentido da vida em sociedade ou mais particularmente da vida na sociedade burguesa.

A leitura do mundo através da ótica burguesa é um gesto que se refere ao modo como a burguesia apreendeu a realidade e nesta configurou a sociedade do capital. O aspecto ideológico dessa visão determinada na história produz um sentido de sociedade natural, definitiva, assentada nas propostas da burguesia, para reforçar um modo de produção social que assegura o capitalismo como um sistema societário predominante.

Ao ser “pressionada pela necessidade de mercados sempre mais extensos para seus produtos, a burguesia conquista a terra inteira. Tem que [...] criar relações em toda a parte” (MARX, 2010, p. 29). É isto que está impresso, ideologizado no modelo político-econômico neoliberal e no seu discurso que, segundo Guilbert (2020, p. 22): “[...] exorta, com efeito, a tornar produtivo, no sentido econômico, o que não pode sê-lo: a Escola e a Universidade, o Hospital e a Justiça” e o próprio mundo.

O discurso que corresponde àquele modelo empregado com palavras, atravessado pela ideologia econômica e que dá fundamento e sentido à doutrina neoliberal possui evidências que não devem ser dispensadas. De acordo com Guilbert (2020, p. 24), “a primeira dessas “evidências” é que essas palavras, carregadas de representações e de conceitos herdados do passado, estariam em adequação com a realidade econômica de hoje”:

O discurso que legitima a doutrina não evoluiu senão para se radicalizar apresentando-se como um retorno às “fontes” do liberalismo econômico e do *laissez-faire*, enquanto o mundo (relações sociais, estruturas socioeconômicas) e as prioridades (sociais e ambientais) evoluíram fortemente desde o século XIX (GUILBERT, 2020, p. 24, grifo do autor).

¹⁸ Ibid., p. 14.

A segunda evidência está localizada na perspectiva do “livre mercado” e do “livre comércio”, que estão sob a regulação do Estado. Contudo, não um Estado intervencionista como fora no Keynesianismo¹⁹, mas sim um Estado intermediador, que mantém as condições de manutenção do neoliberalismo e de sua conseqüente expansão. A terceira evidência está na naturalização do “livre mercado”, que se impõe a fim de fazer avançar o modo capitalista de produção que se expressa na doutrina neoliberal.

De acordo com Tenório Neto; Ericson (2020, p. 410), “ao entender o discurso como prática social, a Análise do Discurso o toma como um movimento do ser humano e sua história, numa imbricação de sentidos produzidos e determinados”. Assim, está posto ao analista observar o discurso, sua circulação e os seus sentidos nos diversos espaços de sua evidência.

A naturalização do discurso neoliberal sobre o “livre mercado” demonstra a incidência da liberdade de sua doutrina através da qual os países atendem a uma agenda de compromissos com os representantes capitalistas, entre os políticos, os executivos, o governo e as grandes corporações subordinando as relações sociais à dimensão econômica.

Essa naturalização, presente no discurso neoliberal, é parte característica da sua evidência, mas não da sua transparência, tamanho o poder que esse discurso tem de incorporar os elementos do discurso comum, do cotidiano. Desse modo, o discurso neoliberal se situa na perspectiva da liberdade e da dignidade humana em prosperar economicamente. Tal condição está fundamentalmente relacionada aos modos de rentabilidade presentes nas negociações que prevêm o fortalecimento do comércio, da autonomia do mercado, pela proteção do direito à propriedade, pela flexibilidade à privatização e pela financeirização da vida, pois “esse pensamento econômico hoje globalizado, propagou-se dos domínios econômicos aos domínios sociais, políticos [...]” (GUILBERT, 2020, p. 28), entre outros.

O DNL [discurso neoliberal] é ideológico ao mesmo tempo porque promove uma visão de mundo comprometida e porque consegue não se mostrar tal como é. Ele não aparece nos meios de comunicação

¹⁹ Teoria econômica que tem como característica principal a intervenção do Estado na economia sempre que necessário. Portanto, inversa à doutrina neoliberal que pressupõe um Estado mínimo ou, a depender de sua manifestação político-econômica, a supressão do Estado.

como um discurso, mas como falas esparsas provenientes do senso comum ou de leis econômicas estabelecidas e indiscutíveis. Evidências, numa palavra. Contudo, ele é antes de tudo um *discurso*, isto é, um conjunto de proposições que refletem uma posição “mais ou menos coerente”, e é *como discurso* que deve ser estudado igualmente (GUILBERT, 2020, p. 38, *grifos do autor*, “grifos do autor”, [grifo nosso]).

Nesse sentido, torna-se possível identificar as evidências desse discurso circulando sobre o Auxílio Emergencial dispensado pelo governo federal brasileiro, como uma forma dos sujeitos investirem, em primeiro lugar, na economia, e, em segundo lugar, na satisfação de suas necessidades de subsistência, quando possível.

Nessa perspectiva, fazer com que a economia seja supervalorizada em detrimento das necessidades mais básicas de subsistência dos indivíduos é uma tarefa executada pela doutrina neoliberal por meio, especialmente, das suas próprias materialidades discursivas e dos elementos que as constitui. Guilbert (2020, p. 42, *grifos do autor*) destaca que “importa aos poderes econômicos e políticos em nossas ‘sociedades liberais’ assegurar não somente o consentimento *voluntário* dos cidadãos [...], mas também criar uma adesão ‘natural’ [...]”. Para tal feito, o poder da ideologia (e a ideologia do poder) cumpre o seu papel elementar.

Contudo, para “assegurar o consentimento *voluntário* dos cidadãos”, como disse Guilbert (2020, p. 42, *grifo do autor*), a ideologia “dissimula” os imperativos neoliberais, para que não se tornem transparentes e o discurso neoliberal não se torne evidente como tal. Dito de outra forma, a dissimulação ideológica cumpre a sua função no momento em que produz um efeito de aparência no discurso neoliberal, para que aquilo que ele realmente é apareça como se não fosse.

É no processo de dissimulação ideológica que o discurso neoliberal se reforça, a fim de promover o seu poder sobre os sujeitos, fazendo com que assumam os elementos da doutrina neoliberal, por meio de sucessivos discursos. Guilbert (2020) chama atenção para a “dupla dissimulação” que todo discurso exerce ideologicamente ao tocar motivações profundas do poder que se localizam na ordem do “sagrado” e do “tabu”: “o sagrado constitutivo do poder (constitutivo no sentido do que o faz ser aquilo que ele é) é a busca do poder e/ou a conservação do poder” (GUILBERT, 2020, p. 43).

Uma vez que todo poder utiliza a linguagem para evitar recorrer constantemente à violência física generalizada, ele precisa de um discurso para assentar e conservar seu poder. Mas esse discurso não pode consistir em proclamar: “Eu quero manter o poder”. A função da primeira dissimulação é, pois, mascarar, pelo discurso, esse tabu sagrado do poder [e] apresentar um *outro* sagrado no lugar do sagrado constitutivo e reclamá-lo para si. Dito de outro modo, fazer desse novo sagrado o motivo anunciado de todas as ações e decisões do poder. Esse novo sagrado, eu o chamo de *sagrado mostrado* (GUILBERT, 2020, p. 44, grifos do autor).

Considerando esse modo do poder exercer o seu domínio sobre os sujeitos, recorrendo às motivações profundas a fim de controlar toda a coletividade por meio do imperativo do sagrado, “constitutivo” e “mostrado”, produzido e circulado através do discurso, Guilbert acrescenta:

O sagrado constitutivo, o poder econômico real, é, pois, “diluído” ou dissimulado *pelo* e *no* sagrado mostrado da “transparência”. No entanto, há uma regra a ser respeitada quando aludimos a um sagrado mostrado: assegurar-se ou fazer de modo que o caráter sagrado desse valor seja *partilhado* pelo conjunto da comunidade à qual ele se dirige – tal é a condição *sine qua non* da eficácia do discurso (GUILBERT, 2020, p. 44, grifos do autor).

Considerando a sutileza da primeira dissimulação ideológica do poder do “sagrado constitutivo” sob a forma de “sagrado mostrado”, vale frisar que a “segunda dissimulação” promove uma sutileza maior ainda, recorrendo ao discurso para tal feito visando “mascarar a primeira dissimulação ou, pelo menos, atenuar seu aspecto ostentatório [a fim de] evitar que a manobra seja percebida, que o estratagema seja visível demais” (GUILBERT, 2020, p. 45). Por esta via, “o recurso à evidência: a partir do momento em que ele [o discurso] se apresenta como senso comum ou evidência, aparentemente, não é mais um discurso. Inversamente, a evidência deixa de ser evidente a partir do momento em que ela é percebida” (GUILBERT, 2020, p. 45).

Ao ser evidente, o discurso neoliberal é identificado pela análise que põe, também em evidência, as contradições que não são um equívoco do discurso neoliberal, mas inerentes a ele. Portanto, a análise permite não somente identificar as evidências do discurso neoliberal como também as suas contradições constitutivas.

É desse modo que os princípios da doutrina neoliberal da liberdade e da dignidade humana são desmascarados, através da evidência de que se trata da

liberdade do poder econômico, do livre-mercado, da comercialização, e que a dignidade humana passa ao largo de ser considerada um dos objetivos principais da economia política neoliberal, a não ser que esta dignidade se trate da que é própria da burguesia.

É importante destacar que as contradições localizadas no discurso neoliberal de liberdade e dignidade no que diz respeito ao que é apropriado para a coletividade são apresentadas através da evidência da redução da vida da coletividade (menos ou nada importante) à economia (mais importante). Portanto, a contradição é uma categoria que permite dissecar o discurso neoliberal (ou o “sagrado mostrado” desse discurso) e, como categoria, deve ser estudada para este fim.

4.1.2 A Contradição como categoria de análise e sua difusão no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial.

“No interior de todo fenômeno há contradições, daí o seu movimento e o seu desenvolvimento. O contraditório no seio de cada fenômeno é a causa fundamental do respectivo desenvolvimento, enquanto que a ligação mútua e a ação recíproca entre os fenômenos não constituem mais do que causas secundárias” (TSE-TUNG, 2009, p. 34-35).

“No processo de desenvolvimento de cada fenômeno, o movimento contraditório existe do princípio até ao fim” (TSE-TUNG, 2009, p. 38).

As relações de divisão-contradição [...] atravessam-organizam o ‘todo complexo das formações discursivas’ em um momento histórico dado (PÊCHEUX, 2009, p. 165).

Antes de avançar até a exposição das contradições no discurso neoliberal, apresentamos uma elaboração crítica sobre a contradição como categoria filosófica e como esta é tomada pela Análise do Discurso, para o desenvolvimento analítico dos processos discursivos a partir da perspectiva materialista.

Conforme Tse-Tung (2009, p. 31), “a lei da contradição inerente aos fenômenos, ou lei da unidade dos contrários, é a lei fundamental da dialética

materialista” e o contato que fazemos com essas leis nos posiciona diante de múltiplas questões inerentes à contradição.

Se formos capazes de esclarecer todas essas questões, compreenderemos a dialética materialista nos seus verdadeiros fundamentos. Essas questões são: as duas concepções do mundo, a universalidade da contradição, a particularidade da contradição, a contradição principal e o aspecto principal da contradição, a identidade e a luta dos aspectos da contradição, o lugar do antagonismo na contradição (TSE-TUNG, 2009, p. 32).

O referido autor trabalha duas concepções de mundo, a saber: uma metafísica e outra dialética. Ambas vão se definir contrariamente uma da outra, e cada qual com o seu estatuto próprio. Segundo Tse-Tung (2009), a concepção metafísica, de caráter idealista, ocupa-se com os fenômenos tomados isoladamente aos quais atribui uma condição de repouso e eterna imutabilidade. As mudanças que, porventura, acontecem não dependem dos próprios fenômenos porque estão submetidas às forças exteriores as quais são as verdadeiras responsáveis pelas mudanças.

A crítica que Tse-Tung (2009) faz à concepção metafísica do mundo decorre da diferenciação que o trabalho da contradição exerce sobre os fenômenos e o faz tomar posição em defesa da concepção dialética, segundo a qual “o desenvolvimento dos fenômenos é determinado pelas respectivas contradições internas” (TSE-TUNG, 2009, p. 34), o que explica a mudança qualitativa que as contradições promovem nos fenômenos.

Contrariamente à concepção metafísica do mundo, a concepção materialista-dialética entende que, no estudo do desenvolvimento de um fenômeno, deve-se partir do seu conteúdo interno, das suas relações com os outros fenômenos, quer dizer, deve-se considerar o desenvolvimento dos fenômenos como sendo o seu movimento próprio, necessário, interno, encontrando-se aliás cada fenômeno no seu movimento, em ligação e interação com os fenômenos que o rodeiam (TSE-TUNG, 2009, p. 34).

Segundo o referido autor, diferente do que pensam os metafísicos, não são os fatores externos que promovem a mudança nos fenômenos, mas o fator interno, cuja causa fundamental “reside no contraditório do interior dos próprios fenômenos” (TSE-TUNG, 2009, p. 34).

Outras duas questões analisadas por Tse-Tung (2009) são as chamadas “universalidade” e “particularidade” da contradição. Para o referido autor, a contradição é universal porque está “em toda parte, em todo processo [...], tanto nas formas simples do movimento quanto nas formas complexas, tanto nos fenômenos objetivos quanto nos fenômenos do pensamento” (TSE-TUNG, 2009, p. 40). Também é particular porque possui as características mais peculiares que diferenciam os fenômenos em diferentes formas através da sua essência mais específica, ou conforme o autor, “o que serve de base ao nosso conhecimento dos fenômenos é notar aquilo que essa forma de movimento tem [...] que a diferencia qualitativamente das outras formas das outras formas [...]” (idem, p. 43).

A respeito da “contradição principal” e do “aspecto principal da contradição”, Tse-Tung (2009, p. 57) afirma que “no processo de desenvolvimento de um fenômeno complexo, existe toda uma série de contradições; uma delas é necessariamente a contradição principal”, cujo aspecto principal determina o desenvolvimento das demais contradições ou incidem sobre estas.

A “identidade” da contradição é um elemento que Tse-Tung (2009) relaciona a outros elementos (unidade, coincidência, interpenetração, impregnação recíproca, interdependência, ligação recíproca ou cooperação mútua), registrando se tratar do mesmo significado para a existência dos fenômenos, portanto, para sua identificação. Segundo o referido autor, todo fenômeno é constituído pelo seu contrário “e ambos coexistem numa mesma unidade”, de modo que “cada um dos dois aspectos contrários tende, em condições determinadas, a se transformar no contrário” (TSE-TUNG, 2009, p. 65) e a luta desses contrários constitui o antagonismo.

Para o tratamento da contradição e dos seus elementos constitutivos, Pêcheux desenvolve sua perspectiva analítica considerando as contribuições da dialética materialista para os processos de subjetivação, isto é, de constituição do sujeito interpelado pela ideologia, através das “relações de divisão-contradição que atravessam-organizam o ‘todo complexo das formações discursivas’ em um momento histórico dado” (PÊCHEUX, 2009, p. 165, grifo do autor). Como Orlandi refere, “a forma-sujeito histórica que corresponde à da sociedade atual representa

bem a contradição: é um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso” (ORLANDI, 2009, p. 50).

Costa (2015) retoma as contribuições de Pêcheux por compreender a contradição como um fenômeno que incide sobre a produção discursiva em uma relação com diferentes dizeres. De acordo com a referida autora,

Para que a contradição se instaure, é preciso fazer funcionar uma memória, retomando dizeres outros para que a ruptura se efetive. Desse modo, entendemos que também há uma relação de força na contradição, de forma que: de um lado, haveria um jogo de força que tenderia a fazer ver a contradição para negar a sua existência, isto é, apontar como equívocos os dizeres que são contraditórios em relação ao saber sustentado e, portanto, dissolvê-los na ordem da equivocidade; por outro lado, haveria um jogo de força que insiste na ruptura que, por sua vez, tenderia a dar visibilidade para o dissenso [...] (COSTA, 2015, p. 22).

A partir do que expusemos sobre a categoria da contradição e tomando por referência os pressupostos analíticos de sequências discursivas formulados por Courtine (2009), consideramos que “convém, para começar, determinar a escolha de uma sequência discursiva como ponto de referência [...]; nomearemos tal sequência discursiva: *sequência discursiva de referência* (sdr)” (COURTINE, 2009, p. 107-108), cabendo ressaltar que entendemos por sequência discursiva, “sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase” (COURTINE, 2009, p. 55), isto é, que possuem uma significação de maior relevância ao permitir a evidência dos sentidos.

Ressaltamos também que a SDR “se realiza sob a dependência do processo discursivo da FD que a domina, ou *formação discursiva de referência* (FDR)” (COURTINE, 2009, p. 109, grifo do autor). Para efeito desta análise, situamos a expressão Auxílio Emergencial como uma sequência discursiva de referência do discurso neoliberal (aqui considerado Formação Discursiva de Referência - FDR).

5 EFEITOS DE SENTIDO DO DISCURSO NEOLIBERAL SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL EM DIFERENTES FORMAÇÕES DISCURSIVAS

“O discurso é, pois, um objeto sócio-histórico em que o linguístico intervém como pressuposto; é, portanto, lugar em que se observa a relação entre língua e ideologia, e como a língua produz sentidos por e para os sujeitos”
(ERICSON; TENÓRIO NETO, 2021, p. 96).

“Nenhum modo de pensamento se torna dominante sem propor um aparato conceitual que mobilize nossas sensações e nossos instintos, nossos valores e nossos desejos, assim como as possibilidades inerentes ao mundo social que habitamos. Se bem-sucedido, esse aparato conceitual se incorpora a tal ponto ao senso comum que passa a ser tido por certo e livre de questionamento”
(HARVEY, 2011, p. 15).

Nesta seção, analisamos os efeitos de sentido do discurso neoliberal na legislação, bem como a circulação da SDr veiculada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) através de matérias relacionadas aos Decretos que regulamentaram o Auxílio Emergencial. Conforme dissemos, o recorte temporal compreendeu o período de abril a setembro de 2020, logo após a publicação em diário oficial do Decreto que regulamentou o Auxílio Emergencial (Decreto n.º 10.316, de 07 de abril de 2020) e do Decreto que regulamentou o Auxílio Emergencial Residual (Decreto n.º 10.488, de 16 de setembro de 2020).

Considerando a contradição e o jogo de suas forças intrínsecas, bem como a produção dos discursos em diferentes formações discursivas e ideológicas, recorreremos a Courtine (2009) e a Pêcheux; Fuchs (1997). As Formações Discursivas (FD) estão interligadas às Formações Ideológicas (FI) e, conforme vimos, determinam “o que pode e deve ser dito (o que equivale a dizer que as palavras, expressões, proposições recebem seu sentido da FD na qual são produzidas)” (COURTINE, 2009, p. 73).

No tocante à relação entre as FD e as FI, Pêcheux; Fuchs (1997) destacam que estas

Comportam, necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias formações discursivas interligadas que determinam o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de um relatório, de um programa, etc.), a

partir de uma dada posição em uma conjuntura, em outras palavras, em uma certa relação de lugares interna a um aparelho ideológico e inscrita em uma relação de classes. Diremos assim que toda formação discursiva diz respeito a condições de produção específicas, identificáveis a partir do que acabamos de designar (PÉCHEUX; FUCHS, 1997, p. 11).

A partir das considerações acima referidas, a análise exigiu a organização do recorte das materialidades discursivas a serem analisadas, em suas expressões extraídas do processo de produção discursiva, sob a forma dos Decretos²⁰ do então governo de Jair Bolsonaro, enquanto materialização do discurso jurídico. Formulamos um *corpora* discursivo, enquanto um conjunto formado por “várias sequências discursivas, produzidas por vários interlocutores (individuais ou coletivos) a partir [...] de posições ideológicas heterogêneas ou contrastadas (COURTINE, 2009, p. 58).

A partir do campo jurídico situado no âmbito do Estado, localizamos o Auxílio Emergencial como SDr, a partir da qual se localizam as evidências e os efeitos do discurso neoliberal (FDR) por meio de matérias que circulam na mídia. Por conseguinte, extraímos do processo de circulação os dizeres e os efeitos de sentido sobre o Auxílio Emergencial enquanto SDr no discurso sindical da CUT.

Do Decreto n.º 10.316, de 07 de abril de 2020, que regulamenta o Auxílio Emergencial (de R\$ 600), observamos o público e as condições que o governo brasileiro considerou para conceder o referido Auxílio, extraíndo daí as sequências discursivas (SD) de 1 a 6:

SD1: trabalhador formal ativo – empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho [...], e o agente público, independente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo.

SD2: trabalhador informal – pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado [...] sem a formalização do contrato de trabalho; preste serviço na condição de empregado intermitente [...] sem a formalização do contrato de trabalho.

SD3: trabalhador intermitente ativo – empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória n.º 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração.

²⁰ Decreto n.º 10.316, de 07 de abril de 2020 (que regulamenta o auxílio emergencial); Decreto n.º 10.488, de 16 de setembro de 2020 (que regulamenta o auxílio emergencial residual).

SD4: família monoparental com mulher provedora – grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor e dezoito anos de idade.

SD5: benefício temporário – assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado [...], inclusive o benefício concedido durante o período de defeso [...].

SD6: ao trabalhador que, cumulativamente: tenha mais de dezoito anos de idade; não tenha emprego formal ativo; não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário de seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvando o Programa Bolsa Família; tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos; no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 [...]; e exerça atividade na condição de microempreendedor individual [...]; ou contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social [...]; ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal [...] (BRASIL, 2020e, p. 1, [grifo nosso]).

Através das definições supracitadas, o Estado se coloca na condição legalmente instituída de delimitar quem é beneficiário/a (e ao mesmo tempo quem não é), quem possui o direito para tal (e quem não o possui). Nessas SD, observa-se três núcleos significantes – trabalho (trabalhador SD1-3 e 6), família (SD4), benefício (leia-se, Auxílio Emergencial) (SD5) – aos quais são impostas as condições para serem incluídos (ou excluídos). Na SD6, observa-se a restritiva apontando para a condição do trabalhador “que” [...], impondo a acumulação de recursos recebidos pelo trabalhador como um critério de exclusão, o que evidencia a contradição do discurso sobre o Auxílio Emergencial que dispensa os trabalhadores e suas necessidades, independente da condição imposta pelo mundo do trabalho na circunstância da pandemia. É nesse momento em que a contradição é exposta por meio da redução dos grupos prioritários, e não por meio da sua ampliação. Ou seja, o Estado, que evidenciou a pretensão de incluir esses grupos para receber o Auxílio Emergencial, na realidade, o excluiu por não atenderem aos critérios estabelecidos.

Por sua vez, as SD1-3 destacam os tipos de vínculos que os trabalhadores estabelecem (“formal ativo”, “informal” e “intermitente ativo”). Para cada vínculo, as suas respectivas convenções (“função temporária”, “cargo independente da relação jurídica”, “cargo de livre exoneração”, “prestação de serviços sem a formalização do contrato”, “empregado ainda que não perceba remuneração”), o que aponta as diversas condições a que os trabalhadores brasileiros são obrigados a assumirem,

para que a partir do vínculo eles pudessem receber o que corresponderia a um “salário”.

Esses vínculos põem em relevo, no período da pandemia da Covid-19, o efeito de desmantelamento à que a classe trabalhadora vem sendo submetida. De acordo com Amaral (2021, p. 113, grifo da autora), “evidenciam-se questões concernentes às *modernas expropriações* do trabalho legisladas por medidas governamentais nesses tempos da pandemia da Covid-19”.

A expropriação parece se naturalizar e se agravar sob as medidas que legislam o direito do empregador de alterar contratos trabalhistas diretamente com os empregados, ignorando o direito da representação coletiva para firmar acordo. O efeito de tais medidas, ditas emergenciais devido à crise econômica agravada pelo estado de calamidade sanitária é o desmantelamento da classe trabalhadora, já há muito atingida pelas investidas do capitalismo em conflito com os trabalhadores (AMARAL, 2021, p. 113).

Ao mesmo tempo em que os trabalhadores são vilipendiados, têm seus direitos aviltados e sua condição de trabalho desmantelada, diante da circunstância dramática da pandemia e dos riscos à vida, a eles é negada a possibilidade de receber um recurso porque não foram todos os trabalhadores incluídos, o que fez o Estado pelos mecanismos jurídicos (pelo viés da legalidade).

Do Decreto n.º 10.488, de 16 de setembro de 2020, que regulamenta o Auxílio Emergencial residual (de R\$ 300), observamos o público e as condições que o governo brasileiro considera para a concessão do Auxílio Emergencial, extraindo daí as sequências discursivas (SD) de 7 a 10:

SD7: empregado formal – [...] remunerado com contrato de trabalho formalizado [...], e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular do mandato eletivo.

SD8: renda familiar – a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

SD9: família monoparental com mulher provedora – grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade.

SD10: mãe adolescente – mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho (BRASIL, 2020f, p.1).

Inicialmente, cabe destacar que o Decreto n.º 10.488 trata da versão residual do Auxílio Emergencial e dá seguimento à dispensação do recurso iniciado pelo primeiro Decreto (n.º 10.316). A versão residual foi definida a partir da redução pela metade do recurso anterior (que era de 600 passando para 300 reais). Aqui, vale destacar as condições do mercado definidas pela inflação de 13,2% sobre o preço dos alimentos em 2020.

Dentre os alimentos ao consumidor, o destaque em 2020 foi para o óleo de soja que dobrou de preço no ano. A seguir, vieram o arroz (76%), batata (68%), tomate (53%), carnes (18%) – carne suína (30%), leite (17%), aves e ovos (15%) – e pães (6,5%). O feijão carioca subiu 16%. Nas carnes, [...] a suína aumentou 30% e o músculo bovino, 28% (BARROS, 2021, p. 2-3).

Nesse cenário em que os grupos receberam o Auxílio Emergencial residual de 300 reais, as despesas com os alimentos são somadas às despesas com gás de cozinha, vestimentas, aluguel, tarifas de abastecimento de água e energia, transporte, assistência à saúde, com medicamentos, entre outros, o que demonstra a situação dramática e a dificuldade dos trabalhadores em manter suas necessidades básicas.

O adjetivo “residual” possui o sentido de oferecer o recurso que por diversos motivos (entre estes os critérios de exclusão do governo, as questões relacionadas ao processamento nos sistemas de cadastro ou mesmo a mora administrativa para a dispensação) não foi efetuado. É importante ressaltar que o decreto que trata do Auxílio Emergencial residual retoma os critérios de inclusão e exclusão dos beneficiários considerando a condição de empregabilidade dos indivíduos. Ainda que o trabalho esteja no núcleo dos critérios, aparece o termo “emprego formal” (na SD7).

Embora os termos “trabalho” e “emprego” se relacionem, entretanto, cabe destacar a diferença conceitual entre ambos, cujo sentido aponta a condição dos próprios trabalhadores e dos vínculos que estabelecem. Vargas (2016, p. 315) trata o trabalho “como uma atividade através da qual o ser humano estabelece uma relação metabólica com a natureza e com o mundo social, a fim de assegurar a reprodução de suas condições materiais de existência”. Ao tratar sobre o emprego, o

referido autor o destaca como um vínculo formal com estatuto jurídico reconhecido (VARGAS, 2016) de modo que os trabalhadores tenham a oportunidade de exercer um determinado ofício.

No momento em que o “emprego formal” comparece no Decreto do Auxílio Emergencial que trata de dispensar o recurso para o empregado, o efeito de sentido que o gesto de análise torna possível identificar é o do silenciamento das condições que, embora não apareçam para serem contempladas pelo Auxílio Emergencial, existem, a saber: o subemprego (que não é considerado emprego por causa das particularidades que o mantém em um nível inferior) e o desemprego (caracterizado obviamente pela falta de). O silenciamento desses níveis impõe a sua ausência deles, à medida que reforça o caráter excludente do Auxílio Emergencial, particularmente, com os grupos economicamente vulneráveis.

No funcionamento sobre uma concepção de família, a SD8 situa na figura da mulher a condição de provedora (também presente em SD4). Interessa também considerar a inclusão do critério de renda familiar e como a renda pode mascarar uma condição de classe social e de subemprego. Não menos importante é observar também que com relação à idade da “mãe adolescente”, é incluída a faixa etária de doze a menor de 14 anos, o que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) configura estupro de vulnerável. Desse modo, o referido Decreto silencia a condição de estupro e não traz nenhuma orientação quanto à violência da qual a menor, neste caso, tenha sido vítima. Há, portanto, um processo de naturalização, inclusive considerando as ações do governo anterior contra o aborto nos casos previstos em lei e as polêmicas que circularam em casos de repercussão nacional, sobre adolescentes que engravidaram após estupro. Esta patente violação aos direitos humanos é silenciada num ideário de família, a exemplo do que compunha o slogan da campanha do então governo: Deus, Pátria e Família.

No momento de formulação das dez sequências discursivas extraídas das dos dois Decretos do governo federal e que constituem o *corpora* da pesquisa (juntamente com as SD extraídas do discurso sindical), seguimos a definição de Courtine (2009), para estabelecer as sequências como um conjunto “estruturado segundo um plano definido em relação a um certo estado das CP [Condições de Produção] do discurso” (COURTINE, 2009, p. 54, grifo nosso).

A execução das Medidas Provisórias ficou sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania, ao qual competiu entre outros aspectos gerir o Auxílio Emergencial e ordenar as despesas para a implementação, e do Ministério da Economia que, atuando em conjunto com aquele Ministério, definiu os critérios para a identificação dos grupos e autorizou empresa pública federal para utilizar as bases de dados cadastrais.

A partir da circulação dos sentidos sobre o Auxílio Emergencial em matérias publicadas no *site* da CUT, buscamos investigar como os efeitos de sentido produzidos pelo discurso neoliberal simulam suas contradições, investigando também o funcionamento dessas contradições e suas implicações a partir de diferentes sequências discursivas extraídas do próprio *site* daquela central sindical. Temos em conta que os processos discursivos “[...] constituem a fonte da produção dos efeitos de sentido no discurso, [e] a língua, pensada como uma instância relativamente autônoma, é o lugar material onde se realizam os efeitos de sentido” (COURTINE, 2009, p. 32).

5.1 DISCURSO NEOLIBERAL: CONTRADIÇÃO E IMPLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DE SENTIDOS

Após a publicação dos referidos Decretos no Brasil, circularam na mídia diversas matérias tratando essas medidas. Aqui serão trazidas SD extraídas do *site* da CUT (uma organização sindical brasileira comprometida com a defesa dos direitos da classe trabalhadora) (CUT, 2022) do qual formulamos SD apresentadas no Quadro 1 (Figuras de 1-6 [SD de 11-16]) a partir das matérias publicadas no período de abril a setembro posteriores à publicação dos referidos Decretos no qual se materializam o discurso neoliberal .

Quadro 1. SDs extraídas dos Decretos que regulamentam o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual e Matérias publicadas pelo site da CUT.

| Decreto n.º 10.316, de 07 de abril de 2020 | Matérias de site da CUT |
|---|---|
| <p>SD1: trabalhador formal ativo – empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho [...], e o agente público, independente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo.</p> <p>SD2: trabalhador informal – pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que preste serviços na condição de empregado [...] sem a formalização do contrato de trabalho; preste serviço na condição de empregado intermitente [...] sem a formalização do contrato de trabalho.</p> <p>SD3: trabalhador intermitente ativo – empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória n.º 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração.</p> <p>SD4: família monoparental com mulher provedora – grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor e dezoito anos de idade.</p> <p>SD5: benefício temporário – assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado [...], inclusive o benefício concedido durante o período de defeso [...].</p> <p>SD6: ao trabalhador que, cumulativamente: tenha mais de dezoito anos de idade; não tenha emprego formal ativo; não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário de seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvando o Programa Bolsa Família; tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos; no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos</p> | <p>SD11 – Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 pode deixar de fora os mais vulneráveis. Sem conta bancária, milhares de pessoas podem ficar sem receber os R\$ 600,00. Dez dias após a aprovação do auxílio emergencial, governo ainda não sabe como atender a parcela mais vulnerável da população. 08/04/22.</p> <p>SD12 – Atrasos no pagamento fortalecem desobediência de Bolsonaro. População está sendo irresponsavelmente empurrada para as filas de bancos e órgãos federais por critérios pouco claros, gargalos burocráticos e exigências desnecessárias do governo. 14/04/22.</p> <p>SD13 – Crueldade: Governo segura pagamento de R\$ 600,00. Só quer liberar no dia 5 de maio. Orientação do governo Bolsonaro é esperar as inscrições até dia 20 deste mês e liberar primeiro lote de pagamentos no dia 5 de maio, diz empresa de TI que participou de reunião com direção da Dataprev. 16/04/20.</p> <p>SD14 – Perverso, Bolsonaro veta ampliação do auxílio de R\$ 600 para mais informais. Veto de Bolsonaro deixa de fora motoristas, rurais, pescadores e outras dezenas de categorias. Só no campo, mais de um milhão de agricultores familiares, em especial no Nordeste, serão prejudicados, diz Contag. 15/05/20.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>tributáveis acima de R\$ 28.559,70 [...]; e exerça atividade na condição de microempreendedor individual [...]; ou contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social [...]; ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal [...] (BRASIL, 2020e, p. 1).</p> | |
| <p>Decreto n.º 10.488, de 16 de setembro de 2020.</p> <p>SD7: empregado formal – [...] remunerado com contrato de trabalho formalizado [...], e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular do mandato eletivo.</p> <p>SD8: renda familiar – a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.</p> <p>SD9: família monoparental com mulher provedora – grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade.</p> <p>SD10: mãe adolescente – mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho (BRASIL, 2020f, p.1).</p> | <p>Matérias de site da CUT</p> <p>SD15 – Governo esconde dados sobre número de pessoas que ficarão sem auxílio emergencial. Técnicos do governo dizem que 5,7 milhões de pessoas perderão direito ao auxílio. Economista do PT no Senado diz que, com novas regras para pagamento, o número pode ser muito maior. 30/09/20.</p> <p>SD16 – Redução do valor do auxílio coloca em risco a economia e a vida das pessoas. Decisão de Bolsonaro de reduzir pela metade ajuda para desempregados e informais afetará o comércio, os serviços e outros setores da economia, além de colocar em risco a sobrevivência de milhões de famílias. 21/09/20.</p> |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

A elaboração do Quadro anterior cumpriu uma necessidade didática de retomar os dizeres analisados nas SD1 a SD10, ao tempo em que possibilitou demonstrar as formulações das SDs extraídas do site da CUT, sobre o que nos ocuparemos a seguir. Interessa considerar que a composição do corpora de análise não seguiu uma linearidade, mas esteve engajada na constituição de sequências que atendessem aos objetivos da pesquisa, trazendo tendências mais gerais entre o que circulou na CUT e os Decretos presidenciais.

Para este momento da análise, optamos por construir um arquivo utilizando prints das matérias principais da CUT, o que do ponto de vista discursivo constitui um procedimento técnico de captura de tela, orientando pelo olhar do analista, com base nos pressupostos teóricos mobilizados no processo de construção dos dispositivos analíticos, tendo em conta o próprio do discurso digital, nos termos formulados por Dias (2018).

Figura 1 – Auxílio Emergencial pode deixar de fora os mais vulneráveis.



Fonte: CUT, 2020.

SD11 – Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 pode deixar de fora os mais vulneráveis. Sem conta bancária, milhares de pessoas podem ficar sem receber os R\$ 600,00. Dez dias após a aprovação do auxílio emergencial, governo ainda não sabe como atender a parcela mais vulnerável da população. 08/04/22.

Nesta SD, é importante observar a ambiguidade no uso do verbo “pode” (permissão e/ou possibilidade), bem como o Auxílio Emergencial assumindo posição de sujeito (na frase e no discurso), enquanto efeito no qual o Estado não aparece na imediaticidade do dizer. Pode-se observar a exclusão como uma expressão inerente ao próprio Auxílio Emergencial que a assume como um critério, contraditoriamente, posto de encontro aos indivíduos mais vulneráveis que não possuem vínculos bancários. Desse modo, a exigência de conta bancária revela um mecanismo de regulação do acesso ao Auxílio Emergencial e maior controle do Estado, que dispensa os valores financeiros através dos bancos considerando o vínculo que possui com os indivíduos.

Interessa notar que os grupos que receberam o Auxílio Emergencial são designados como “milhares de pessoas”, “parcela mais vulnerável da população”, generalização que além de impessoal, demonstra desinteresse pela singularidade dos indivíduos que compõem os segmentos de pessoas vulneráveis e reforça o caráter excludente do próprio Auxílio Emergencial.

O que está silenciado no descompromisso do governo federal com os vulneráveis que são citados, mas excluídos por não corresponderem aos requisitos bancários, no desinteresse pela singularidade dos indivíduos e na sua exclusão do Auxílio Emergencial é o trabalho e as suas consequências predicadas: desemprego e desalento.

Figura 2 – A desobediência de Bolsonaro.



Fonte: CUT, 2020.

SD12 – Atrasos no pagamento fortalecem desobediência de Bolsonaro. População está sendo irresponsavelmente empurrada para as filas de bancos e órgãos federais por critérios pouco claros, gargalos burocráticos e exigências desnecessárias do governo. 14/04/22.

Esta SD destaca a “desobediência” do então presidente, diante do atraso no pagamento do Auxílio Emergencial, o que estava relacionado à disputa de poderes que incidia sobre os postos do governo na conjuntura política. Tal formulação propôs a dúvida como efeito de sentido sobre o exercício do chefe do Executivo, responsável pela sanção dos Decretos sobre o Auxílio Emergencial, que descumpria o tempo compatível com o caráter emergencial.

Ao considerar que a população “está sendo *irresponsavelmente* empurrada para as filas de bancos e órgãos federais [...]”, o advérbio destacado impõe o sentido do equívoco especialmente quando é seguido pelo verbo “empurrada”, isto é, “impulsionada com força” e “obrigada a aceitar” a fila nos bancos, como uma oportunidade de adquirir o Auxílio Emergencial, na perspectiva burocrática do processo de sua aquisição. Posto o sentido do equívoco por meio do advérbio seguido do verbo que refere ação violenta, não seria menos dramático se a população fosse “responsavelmente” empurrada para os bancos.

O reconhecimento do drama sofrido pelos indivíduos que recebiam o Auxílio Emergencial assim como o gesto de análise permitem avançar para a crítica da economia política neoliberal e da sua desfaçatez, ao destacar sua doutrina como aquela que pretende viabilizar a dignidade humana. Há que se questionar para os defensores do neoliberalismo onde se localizaria a dignidade humana quando, ao impulsionar a dispensação do Auxílio Emergencial para os grupos vulneráveis, o faz sob a ação violenta de empurrá-los para as filas dos bancos, contrariando as recomendações das autoridades sanitárias no tocante ao distanciamento físico e demais medidas de prevenção do covid-19.

Do mesmo modo, o gesto de análise empreendida permite questionar a liberdade defendida por uma doutrina que mantém os indivíduos sob o cativeiro dos bancos, por meio dos quais define os que devem e como devem ser incluídos/excluídos do processo de aquisição dos recursos do governo. Desse modo, a liberdade da doutrina neoliberal impôs que fossem comprometidas as necessidades humanas básicas através da negação do direito de satisfazê-las.

Figura 3 – A crueldade do Governo.



Fonte: CUT, 2020.

SD13 – **Crueldade: Governo segura pagamento de R\$ 600,00.** Só quer liberar no dia 5 de maio. Orientação do governo Bolsonaro é esperar as inscrições até dia 20 deste mês e liberar primeiro lote de pagamentos no dia 5 de maio, diz empresa de TI que participou de reunião com direção da Dataprev. 16/04/20.

Na SD13 comparece o substantivo “crueldade” como expressão atribuída ao governo, por impedir a dispensação do pagamento em tempo hábil. Por efeito de sentido, mais que uma crítica às competências do poder Executivo, no caso a incompetência, é possível considerar um processo de adjetivação pela afirmação que daí decorre por paráfrase (O Governo é cruel porque segura pagamento de R\$ 600,00), reforçando uma crítica ao “prazer em fazer o mal”, que decorre de uma qualidade que o então governo possuía de ser inclemente, impiedoso com a situação dos indivíduos que recebiam o Auxílio Emergencial.

Desse modo, o estatuto de crueldade atribuído pela CUT ao (des)governo federal não possuía simplesmente uma classificação atribuída com o objetivo de destacar a morosidade dos processos administrativos ou a incapacidade do poder Executivo, mas uma expressão que incidia sobre as atitudes humanas através de uma conduta atroz, vil, uma compulsão pela malignidade por parte do então chefe na Nação brasileira. Nesse sentido, a crueldade destacada nesta SD está situada na perversidade expressada pelo (des)governo e que comparece na SD a seguir, demonstrada pela Figura 4, personificada na figura de Bolsonaro.

Figura 4 – Perverso, Bolsonaro [...].



Fonte CUT, 2020.

SD14 – Perverso, Bolsonaro veta ampliação do auxílio de R\$ 600 para mais informais. Veto de Bolsonaro deixa de fora motoristas, rurais, pescadores e outras dezenas de categorias. Só no campo, mais de um milhão de agricultores familiares, em especial no Nordeste, serão prejudicados, diz Contag. 15/05/20.

Após ter classificado os atos do governo federal como cruéis (como vimos na figura 3), o que denota a malignidade do seu principal representante, pelo uso da adjetivação, a CUT atribuiu outra categoria própria do estatuto psicológico e recorreu à “perversão”, imprimindo na SD14 uma particularidade não mais impessoal (ao governo), mas ao chefe do Executivo, por vetar a ampliação do Auxílio Emergencial, excluindo os segmentos dos trabalhadores considerados informais.

O efeito de exclusão também comparece na SD14 porque não são considerados e incluídos para a aquisição do Auxílio os segmentos dos motoristas, trabalhadores rurais, pescadores, entre outros, que assumiram a condição de “desassistidos”, o que revela a desqualificação dos Decretos que não auxiliaram emergencialmente os “informais”, sequer promovendo a sua identificação e inclusão. Não menos importante é considerar que a formulação “Só no campo, mais de um milhão de agricultores familiares, em especial no Nordeste, serão prejudicados, diz Contag”, está posta a relação Agronegócio x agricultura familiar, a partir da qual a Contag comparece como sujeito institucional da Agricultura Familiar, nos termos analisados por Silva (2015).

Figura 5 - O Governo e as pessoas que ficarão sem Auxílio Emergencial.



Fonte: CUT, 2020.

SD15 – Governo esconde dados sobre número de pessoas que ficarão sem auxílio emergencial. Técnicos do governo dizem que 5,7 milhões de pessoas perderão direito ao auxílio. Economista do PT no Senado diz que, com novas regras para pagamento, o número pode ser muito maior. 30/09/20.

Nesta SD, está posta a evidência da exclusão de pessoas, acompanhada pela afirmação que decorre da formulação “ficarão sem o auxílio emergencial”, impondo a certeza de um futuro que se apresenta como uma possibilidade, ao tempo em que aponta que as cifras podem ser piores (“o número pode ser muito maior”) do que as apresentadas pelos “técnicos do governo”, conforme afirmado por “economista do PT no Senado”. A referida SD apresenta o verbo “esconder” como um ato do governo que conhece o número de excluídos do Auxílio Emergencial e que não são revelados, evitando que esta possibilidade seja divulgada pelos veículos de comunicação.

O verbo “esconder” imprime o sentido de “tornar ocultas” e “manter encobertas” as informações sobre o número de excluídos que teriam o direito escamoteado ao Auxílio Emergencial. Comparece na SD15 o deslize do governo pela informação divulgada pelos próprios técnicos, que revelaram a possibilidade de um número alarmante de pessoas que seriam relegadas à exclusão. Não custa lembrar que o então governo não era afeito à divulgação do que lhe comprometia, a

exemplo do conhecido “sigilo de cem anos”, impondo censura conforme a conveniência governamental e os interesses privados.

Figura 6 – A redução do auxílio e os riscos para a economia e a vida das pessoas.



Fonte: CUT, 2020.

SD16 – Redução do valor do auxílio coloca em risco a economia e a vida das pessoas. Decisão de Bolsonaro de reduzir pela metade ajuda para desempregados e informais afetará o comércio, os serviços e outros setores da economia, além de colocar em risco a sobrevivência de milhões de famílias. 21/09/20.

A ação de reduzir o valor do benefício tem como efeito em destaque o risco para a economia, cuja locução “coloca em risco a economia” está situada primeiro na frase, seguida pela locução “a vida das pessoas”, destacada por último, abrindo uma relação por vezes tomada como antagônica entre vida e economia, numa construção polêmica relacionada ao uso do “ou” e não do “e”. O fato da formulação colocar em relação “a economia” e “a vida da pessoas”, estabelecendo uma prioridade atenua o que seria uma relação mais fortemente rejeitada (como pelo uso do “ou”), embora não a elimine, uma vez que a ordem dos elementos de saber indicam o que, de fato, era prioridade. Ainda mais, interessa lembrar que a proposta inicial do governo era de que o Auxílio Emergencial fosse de apenas R\$ 200 reais, valor que só foi elevado para R\$ 600,00 após forte atuação da oposição e pressão de determinados grupos sociais, a exemplo de centrais sindicais e movimentos sociais.

O gesto de análise da sequência de inclusão das locuções acima referidas possui uma ordem própria do discurso neoliberal que é o de supervalorizar a

economia e ampliá-la para todas as dimensões, inclusive a da vida humana, fazendo desta uma expressão econômica. Portanto, comparece na SD16 o que pode ser entendido como prioridade para a economia política neoliberal, que relega as necessidades e a sobrevivência das pessoas para o plano de satisfação econômica. Nesse sentido, também a CUT sofre os efeitos da perspectiva neoliberal em discurso ao constituir a matéria destacando os riscos da redução do valor primeiro à economia depois à vida das pessoas.

É possível identificar a desfaçatez da preocupação com a vida das pessoas expressões que possuem o sentido de reforçar o objetivo do Auxílio Emergencial para assegurar, sobretudo, a economia mediante a manutenção do comércio, ainda que esta manutenção atravesse as medidas de proteção coletiva e isolamento físico, pondo em risco a vida das pessoas no período da pandemia da Covid-19. Desse modo, ao tratar da possível redução do valor do Auxílio Emergencial, o que preocupa primeiro no discurso sindical é “o comércio, os serviços e outros setores da economia”, sendo o secundário marcado pela locução adverbial “além de”, que simula um sentido de igualdade (também, do mesmo modo) pelo consequente “risco a sobrevivência de milhões de famílias”.

A importância atribuída nessa SD 16, primeiramente aos setores da economia, permite identificar que a CUT, ainda que tenha uma posição ideológica definida em favor dos trabalhadores, assume as contradições do discurso neoliberal no momento em que imprime à economia uma importância primeira se comparada à vida das pessoas. Portanto, também a CUT está sujeita aos equívocos do dizer em favor da perspectiva neoliberal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da Covid-19 revelou crises que atravessam o Brasil há tempos. A situação dos brasileiros, especialmente os desempregados e destituídos dos seus direitos sociais mais básicos, assumiu tendências que aprofundam o subdesenvolvimento do país. Com o passar dos primeiros anos da pandemia, entre os impactos sociais observados destacam-se os econômicos, curiosamente em um período em que milhões de pessoas foram acometidas e mortas em decorrência da doença, cuja ocorrência foi deslocada pelo governo para o campo exclusivo das consequências inescapáveis.

Como exemplo de representação caótica da conjuntura brasileira, observamos o empenho de diversas organizações em avaliar os impactos econômicos, produzindo pesquisas, comparando situações e mobilizando análises que culminaram em medidas prescritas como estratégias eficazes para o enfrentamento da crise que circundou a economia.

Diante disso, o governo brasileiro instituiu o Auxílio Emergencial, afirmando por meio de sucessivos discursos em que perspectiva se assentava e qual a finalidade do recurso destinado aos trabalhadores afetados pelo massivo desemprego, com a renda comprometida, vulneráveis e famintos.

A observação desses discursos do governo sobre as medidas ditas emergenciais permitiu os primeiros passos para a elaboração da análise discursiva apresentada nesta dissertação, com o objetivo de contribuir para o estudo das contradições no discurso neoliberal sobre o Auxílio Emergencial (Formação Discursiva de Referência para empreender a análise do discurso neoliberal e dos seus efeitos de sentido).

Seguindo os pressupostos formulados por Courtine, selecionamos a expressão Auxílio Emergencial como uma sequência discursiva de referência, o que permitiu recortar Sequências Discursivas nos Decretos presidenciais n.º 10.316 e n.º 10.488, de 2020, e em publicações extraídas do *site* on-line da CUT.

Ao extrair as publicações no *site* da CUT, analisamos os efeitos de sentido do discurso neoliberal que circularam por meio das materialidades do discurso sindical, uma vez que a CUT representa a classe trabalhadora e em favor desta criticou as medidas adotadas pelo governo federal durante a dispensação do Auxílio Emergencial.

Por mais que a CUT se posicione em favor da classe trabalhadora, observa-se que o discurso sindical está sujeito a equívocos e pôs em evidência a supervalorização da economia em detrimento das necessidades da classe trabalhadora excluída pelo Estado do direito ao Auxílio Emergencial, o que se pode observar nas materialidades extraídas de algumas das sequências discursivas tratadas em seção anterior.

A análise possibilitou demonstrar também que o discurso do governo (de base jurídica), cuja função reforça a legalização sobre o Auxílio Emergencial e os seus efeitos de sentido, materializa a função social do Estado na perspectiva político-econômica do modelo neoliberal cujos efeitos de sentido apontam para a manutenção do ordenamento social capitalista ao qual o governo e o próprio Estado correspondem, por meio do discurso jurídico, a exemplo do que demos a ver nos Decretos que regulamentaram o Auxílio Emergencial e o Auxílio Emergencial Residual.

Nessas condições de produção, o discurso do governo federal sobre o Auxílio Emergencial atravessou as restrições impostas pela pandemia e fez milhares de brasileiros da classe trabalhadora assumirem os riscos de adoecer e morrer por Covid-19, impondo como consequência o adoecimento de aproximadamente 35 milhões, que sobreviveram, e a morte de quase 700 mil, grande parte consideradas evitáveis não fossem as ações adotadas pelo desgoverno Bolsonaro, incluindo nestas as omissões.

A despeito desse drama, consideramos que a análise apresentada não seria possível sem as contribuições dos dispositivos analíticos inaugurados por Michel Pêcheux, para quem o discurso é atravessado pelo movimento da ideologia em condições de produção determinadas. Nessa perspectiva, destacamos também os

pressupostos do materialismo histórico, a fim de fundamentar o método adotado na pesquisa e avançar até aos fundamentos da sociedade de classes.

No decorrer da pesquisa, observamos que o Auxílio Emergencial foi incorporado a um Programa do governo Bolsonaro chamado “Auxílio Brasil” e que foi motivo de disputa de poderes no percurso eleitoral que se consolidou em outubro de 2022. Ao assumir o Auxílio Emergencial, como parte integrante de um Programa maior de governo, isto é, que dispõe de outros auxílios, observamos a oportunidade que essa ação tem de apontar outros efeitos de sentido possíveis.

O estudo do discurso neoliberal permitiu dar evidência aos princípios da doutrina neoliberal da liberdade e da dignidade do livre-mercado, da comercialização, das negociações e dos interesses das grandes corporações, fazendo com que a dimensão econômica alcance todas as dimensões da existência e se sobreponha a elas. Por isso, observamos a saúde, a educação, o direito, a cultura e as artes avaliadas através do seu potencial econômico.

As materialidades discursivas e os elementos que a constituem, a exemplo da ideologia, compõem um dos aspectos que permitiu identificar as evidências da doutrina neoliberal. Vimos que é no processo de dissimulação ideológica que o discurso neoliberal se reforça, a fim de promover o seu poder sobre os sujeitos, fazendo com que assumam os elementos da doutrina neoliberal.

Ao ser evidente, o discurso neoliberal é identificado pela análise que põe, também em evidência, suas contradições que não são um equívoco, mas elementos da sua própria constituição. Assim, a análise permite não somente identificar as evidências do discurso neoliberal como também as suas contradições constitutivas.

É importante destacar que as contradições no discurso neoliberal de liberdade e dignidade para a vida humana são identificadas por meio da evidência da redução da vida (menos ou nada importante) à economia (mais importante). Postas em relevo, as contradições no discurso neoliberal devem ser analisadas de tal maneira que permita captar o seu movimento e desenvolvimento.

Para tratar as contradições no discurso neoliberal, recorreremos a uma perspectiva de análise que considera as contribuições da dialética materialista para

a qual não somente os fenômenos da sociedade burguesa tenham suas contradições evidenciadas, como também tenham evidenciadas as contradições de todo o complexo societário burguês e, assim, uma proposta alternativa de sociedade seja forjada e conquistada para além das contradições e imposições da sociedade do capital.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Tradução: Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Presença, 1970.

ALTHUSSER, Louis. Contradição e Sobredeterminação (Notas para uma pesquisa). In: ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. Tradução: Dirceu Lindoso. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

AMARAL, Maria Virgínia B. Medidas trabalhistas na pandemia da COVID-19 e o efeito de desmantelamento da classe trabalhadora. In: BARRETTO, Elvira S. et al. (org.). **Crises da sociedade contemporânea agravadas pela COVID-19: cenários e perspectivas**. Maceió: Edufal, 2021.

AMARAL, Maria Virgínia Borges; SILVA, Sóstenes Ericson Vicente da. A materialidade política/ideológica do discurso: remontando de Pêcheux a Marx/Engels. In: GRIGOLETTO, Evandra; DE NARDI, Fabiele Stockmans. **A Análise do Discurso e sua história: avanços e perspectivas**. Campinas/SP: Pontes, 2016.

ANDRADE, Henrique. **Bolsonaro diz que definirá nesta semana extensão do auxílio emergencial**. **CNN BRASIL**, São Paulo, 18 de Outubro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-definira-nesta-semana-extensao-do-auxilio-emergencial/>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. **Inflação nos preços dos alimentos em 2020 e 2021 e perspectivas**. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA, ESALQ/USP, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Recomendação nº 036**, de 11 de Maio de 2020a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 1.565**, de 18 de Junho de 2020. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, N.º 116, p. 64-65, Brasília/DF, 2020b.

BRASIL. **Decreto n.º 10.316**, de 7 de Abril de 2020. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, N.º 67-B, p. 10-11, Brasília/DF, 2020e.

BRASIL. **Decreto n.º 10.488**, de 16 de Setembro de 2020. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, N.º 178-A, p. 1-2, Brasília/DF, 2020f.

BRASIL. **Decreto n.º 10.661**, de 26 de Março de 2021. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, Ano CLIX N.º 58-C, p. 1-3, Brasília/DF, 2021a.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.039**, de 18 de Março de 2021. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, N.º 52-A, Edição Extra, p. 2-3, Brasília/DF, 2021b.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 936**, de 1 de Abril de 2020. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, Ano CLVIII, N.º 63-D, Edição Extra, p. 1-3, Brasília/DF, 2020c.

BRASIL. **Lei n.º 13.982**, de 2 de Abril de 2020. Diário Oficial da União, ISSN 1677-7042, Seção 1, Ano CLVIII, N.º 64-A, Edição Extra, pp. 1-2, Brasília/DF, 2020d.

BRASIL. Portal da Legislação. **Decretos**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/decretos-1>. Acesso em: 04 set. 2022.

BRETANHA, Santiago; ERNST, Aracy Graça. Contradição, discurso e resistência em análise de discurso: só há falha daquilo que causa. **Cad. Est. Ling.**, Campinas, v. 63, p. 1-20, e021015, 2021.

BRETON, Philippe. La parole manipulée. Paris, **La Découverte & Syros**, 1997.

CAVALCANTE, Maria do Socorro A. de Oliveira. Implícitos e silenciamentos como pistas ideológicas. **Revista Leitura** – Análise do Discurso, Maceió, Imprensa Universitária, UFAL, n. 23 jan./jun. 1999.

COSTA, Maria Iraci Souza. A contradição constitutiva do discurso do gramático: memória e acontecimento discursivo. **Interfaces**, vol. 6, n. 3, dezembro, 2015.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos/SP: EdUFSCar, 2009.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Breve histórico**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/conteudo/breve-historico>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Auxílio emergencial de R\$ 600,00 pode deixar de fora os mais vulneráveis**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/auxilio-emergencial-de-r-600-00-pode-deixar-de-fora-os-mais-vulneraveis-8b88>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Cadastro para auxílio emergencial só é feito via site ou aplicativo**. Disponível em: <https://sp.cut.org.br/noticias/cadastro-para-auxilio-emergencial-so-e-feito-via-site-ou-aplicativo-ddfc>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Auxilio Emergencial: agricultores familiares podem se prejudicar com cadastro atual**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/auxilio-emergencial-agricultores-familiares-podem-se-prejudicar-com-cadastro-atu-3a5a>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Atrasos no pagamento fortalecem desobediência de Bolsonaro**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/atrasos-no-pagamento-fortalecem-desobediencia-de-bolsonaro-e353>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **6,6 milhões tiveram cadastro negado para receber auxílio emergencial**. Disponível em: <https://pb.cut.org.br/noticias/6-6-milhoes-tiveram-cadastro-negado-para-receber-auxilio-emergencial-ccb0>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Justiça derruba exigência de CPF para recebimento de auxílio emergencial**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/justica-derruba-exigencia-de-cpf-para-recebimento-de-auxilio-emergencial-86dc>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Crueldade: Governo segura pagamento de R\$ 600,00. Só quer liberar no dia 5 de maio**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/crueldade-governo-segura-pagamento-de-r-600-00-so-quer-liberar-no-dia-5-de-maio-8459>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Câmara rejeita emenda que beneficiaria quem não tem internet com auxílio de R\$ 600,00**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/camara-rejeita-emenda-que-beneficiaria-quem-nao-tem-internet-com-auxilio-de-r-60-22d6>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Veto de Bolsonaro à ampliação do auxílio emergencial trará desemprego e falências**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/veto-de-bolsonaro-a-ampliacao-do-auxilio-emergencial-trara-desemprego-e-falencia-b2d3>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **43 milhões estão fora do auxílio de R\$ 600. Veja quem direito e como receber**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/43-milhoes-estao-fora-do-auxilio-de-r-600-veja-quem-tem-direito-e-como-receber-d9c8>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **32,8 milhões de cadastros de informais foram reprovados e não receberão auxílio**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/32-8-milhoes-de-cadastros-de-informais-foram-reprovados-e-nao-receberao-auxilio-021b>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Só piora: Faltam moedas para pagar segunda parcela do auxílio de R\$ 600**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/so-piora-faltam-moedas-para-pagar-segunda-parcela-do-auxilio-de-r-600-6010>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Bolsonaro veta categorias na ampliação do auxílio emergencial**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/bolsonaro-veta-categorias-na-ampliacao-do-auxilio-emergencial-9899>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Perverso, Bolsonaro veta ampliação do auxílio emergencial de R\$ 600 para mais informais.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/perverso-bolsonaro-veta-ampliacao-do-auxilio-de-r-600-para-mais-informais-5360>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Com plano genocida de Bolsonaro, pobre tem de ter internet para conseguir auxílios.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/com-plano-genocida-de-bolsonaro-pobre-tem-de-ter-internet-para-conseguir-auxilio-a0f6>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Guedes, o perverso, agora fala em reduzir auxílio para R\$ 200.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/guedes-o-perverso-agora-fala-em-reduzir-auxilio-para-r-200-01e2>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Agência Brasil Explica: o que fazer se auxílio emergencial for negado.** Disponível em: <https://pb.cut.org.br/noticias/agencia-brasil-explica-o-que-fazer-se-auxilio-emergencial-for-negado-0d4a>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Um terço das famílias mais ricas solicitou auxílio de R\$ 600 e 69% conseguiram.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/um-terco-das-familias-mais-ricas-solicitou-auxilio-de-r-600-e-69-conseguiram-3b64>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Família Corte Real estava cadastrada para receber auxílio emergencial da Caixa.** Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/familia-corte-real-estava-cadastrada-para-receber-auxilio-emergencial-da-caixa-d7dc>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Redução do auxílio para R\$ 300 vai piorar desigualdade e crise, avaliam economistas.** Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/reducao-do-auxilio-para-r-300-vai-piorar-desigualdade-e-crise-avaliam-economista-49f4>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Ministro da Economia de Bolsonaro defende redução do valor do auxílio de R\$ 600.** Disponível em: <https://cnm-cut.org.br/noticias/ministro-da-economia-de-bolsonaro-defende-reducao-do-valor-do-auxilio-de-r-600-89cf>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Dívida de mil empresas com a União pagaria o auxílio emergencial por 14 meses.** Disponível em: <https://cnm-cut.org.br/noticias/divida-de-mil-empresas-com-a-uniao-pagaria-o-auxilio-emergencial-por-14-meses-ee2d>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Bolsonaro reduz em 50% valor do auxílio emergencial que vai até dezembro.** Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/bolsonaro-reduz-em-50-valor-do-auxilio-emergencial-e-amplia-por-mais-4-meses-26e8>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Centrais sindicais rejeitam auxílio de R\$ 300 e já iniciam pressão no Congresso**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/centrais-sindicais-propoem-auxilio-emergencial-de-r-600-ate-dezembro-608b>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Governo vai excluir quase 6 milhões de pessoas do auxílio emergencial**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/governo-vai-excluir-quase-de-6-milhoes-de-pessoas-do-auxilio-emergencial-1fe8>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Redução do valor do auxílio coloca em risco a economia e a vida das pessoas**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/reducao-do-valor-do-auxilio-coloca-em-risco-a-economia-e-a-vida-das-pessoas-076e>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. **Governo esconde dados sobre número de pessoas que ficarão sem auxílio emergencial**. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/umero-de-pessoas-sem-auxilio-emergencial-pode-ficar-acima-do-que-o-governo-diz-50d3>. Acesso em: 22 ago. 2022.

DIAS, Cristiane. **Análise do discurso digital**: sujeito, espaço, memória e arquivo. 1. ed. Campinas/SP: Pontes, 2018.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução: Leandro Konder. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ERICSON, Sóstenes. Desalento: efeito de sentido da ofensiva neoliberal sobre o trabalho. **Entremeios: Revista de Estudos do Discurso**, ISSN 2179-3514, Especial, dez. 2019a.

ERICSON, Sóstenes. Estado democrático de direito: deslocamentos e ambiguidades na argumentação. **EID&A**, Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, 2019b.

ERICSON, Sóstenes. **Processos de modelização na institucionalização de saberes no campo de Enfermagem**. In: AMARAL, Maria Virgínia B.; ERICSON, Sóstenes (org.). Do discurso: fundamentos e análises. Maceió: EDUFAL, 2019.

ERICSON, Sóstenes; TENÓRIO NETO, João Francisco. “Usar máscaras salva”: o custo de se mascarar e seus efeitos de sentido. In: BARRETTO, Elvira S. et al. (org.). **Crises da sociedade contemporânea agravadas pela COVID-19: cenários e perspectivas**. Maceió: Edufal, 2021.

FACULDADE GETÚLIO VARGAS. FGV. **Relatório sobre os impactos econômicos da COVID-19 – Economia Criativa**, Junho, 2020.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **MonitoraCovid-19**. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, 2022a. Disponível em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Estudo aponta que mais de 4,5 mil profissionais de saúde morreram durante o auge da pandemia de Covid-19**. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2022b. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/estudo-aponta-que-mais-de-45-mil-profissionais-de-saude-morreram-durante-o-auge>. Acesso em: 24 fev. 2023

FIPE. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. **Saúde, Economia e Clima frente à Covid-19 no Brasil: impactos socioeconômicos e o papel da mitigação de emissões de GEE na recuperação econômica**. Etapas 1 e 2 do relatório final. São Paulo, Jun., 2020.

FLORÊNCIO, Ana Maria Gama et al. **Análise do Discurso: fundamentos e prática**. Maceió: Edufal, 2009.

GUILBERT, Thierry. **As evidências do discurso neoliberal na mídia**. Trad. Guilherme Adorno et al. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2020.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Trad. Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**. Principais destaques da resolução do mercado de trabalho no Brasil, 2012-2021. Indicadores IBGE, 2021.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso: (re)ler Michel Pêcheux Hoje**. Tradução: Eni P. Orlandi. Campinas/SP: Pontes, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Contribuições à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2010.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**; tradução e notas de Nélio Schneider; prólogo de Herbert Marcuse. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente Loeblein. Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Revista de Economia Política**, vol. 40, n.º 4, pp. 647-668, outubro-dezembro/2020.

MELO, Tarso de. **Direito e Ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar [recurso eletrônico]: reflexões acerca do Estado**. Trad. Maria Izabel Lagoa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Pedro Ivo. **Presidente Bolsonaro fala sobre Auxílio Brasil e prioridades para 2022**. Agência Brasil, Brasília, 02 de Fevereiro de 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-02/presidente-bolsonaro-fala-sobre-auxilio-brasil>. Acesso em: 08 abr. 2022.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard**. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 29 mar. 2022.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Até 180 mil profissionais de saúde morreram de COVID-19**. In: Organização das Nações Unidas/ONU/Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/152760-ate-180-mil-profissionais-de-saude-morreram-de-covid-19-informa-oms>. Acesso em: 24 fev. 2023.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: Princípios & Procedimentos. 3. ed. Campinas/SP: Pontes, 2001.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: Princípios e Procedimentos. 12. ed. Campinas/SP: Pontes, 2009.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas/SP: Pontes, 2007.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Mészáros e a incontrollabilidade do capital**. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PÊCHEUX, Michel. **Abertura do Colóquio [1980]**. Tradução: Débora Massmann. In: CONEIN, Bernard et al. **Materialidades discursivas**. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2016.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catharine. A propósito da análise automática do discurso: atualizações e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. 3. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 1997.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. 1982. Tradução: José Horta Nunes. **Cad. Est. Ling.**, Campinas/SP, (19): 7-24, jul./dez. 1990.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**. Estrutura ou acontecimento. Trad. Eni Puccinelli Orlandi. 5. ed. Campinas/SP: Pontes, 2008.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et al. **Papel da memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. Campinas/SP: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. 4 ed. Campinas/SP: Pontes, 2009.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio** [1975]. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 5. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2014.

PORTAL GOV.BR. **Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 75.ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>. Acesso em: 08 abr. 2022.

PORTO, Maria Célia da Silva. **A condição do Estado assistencialista no Brasil pós-constituente: um exame sobre as determinantes das políticas sociais brasileiras em face das imposições do ajuste neoliberal**. Maceió: Edufal, 2007.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN**. São Paulo/SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022.

SILVA, Sóstenes Ericson Vicente da. **Agronegócio e Agricultura familiar: a desfaçatez do Estado e a insustentabilidade do discurso do capital**. Maceió: Edufal, 2015.

SILVA, Sóstenes Ericson Vicente da. **Agronegócio e Agricultura familiar: a desfaçatez do Estado e a insustentabilidade do discurso do capital**. [Tese de Doutorado] Faculdade de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística/Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2014.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. O analista de discurso e a práxis sócio-histórica: um gesto de interpretação materialista e dialético. **Conexão Letras**, vol. 9, n.º 12, 2014.

TENÓRIO NETO, João Francisco; ERICSON, Sóstenes. “Uma ponte para o futuro”: efeitos de sentido do discurso neoliberal no Brasil. **Revista Abralín**, v. XIX, n. 3, 2020.

TSE-TUNG, Mao. **Sobre a prática** – Sobre a contradição. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

TV BRASIL. **Inauguração da Estação Cidadania, entrega de títulos rurais e anúncio da duplicação de rodovias (BA)**. YouTube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0soM_8D5D18. Acesso em: 08 abr. 2022.

TV BRASILGOV. **Bolsonaro fala sobre possibilidade de novo auxílio emergencial**. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wcHCjNN8xmo>. Acesso em: 08 de abr. 2022.

VARGAS, Francisco Beckenkamp. Trabalho, emprego, precariedade: dimensões conceituais em debate. **Caderno CRH**, Salvador, v. 29, n. 77, p. 313-331, Maio/Ago, 2016.

ZIZEK, Slavoj. **Virus: Catastrofe e solidarietà**. Traduzione di Valentina Salvati, Maria Giuseppina Cavallo, Federico Ferrone e Bruna Tortorella. Milano: Il Libraio, 2020.

ZOPPI FONTANA, Mónica Graciela. Prefácio à edição brasileira. In: GUILBERT, Thierry. **As evidências do discurso neoliberal na mídia**. Trad. Guilherme Adorno et al. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2020.

ZOPPI FONTANA, Mónica Graciela; ERICSON, Sóstenes. **Dos aplausos à luta de classe: mistificação e exploração do trabalho em discurso**. In: GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro et al. (Org.). Teorias da Análise do discurso: contribuições de Michel Pêcheux e Teun von Dijk à pesquisa social. Alexa Cultural: São Paulo / Edua: Manaus, 2022.

ANEXOS

DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Disposições gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - trabalhador formal ativo - o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - trabalhador informal - pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que:

a) preste serviços na condição de empregado, nos termos do disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

b) preste serviços na condição de empregado intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

c) exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo; ou

d) esteja desempregado;

III - trabalhador intermitente ativo - empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 2020, ainda que não perceba remuneração;

IV - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

V - benefício temporário - assistência financeira temporária concedida a trabalhador desempregado, nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, inclusive o benefício concedido durante o período de defeso, nos termos do disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º O auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será concedido pelo período de três meses, contado da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente:

I - tenha mais de maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

V - no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso

IV do caput.

§ 1º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial, independentemente da data de sua concessão.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental fará jus a duas cotas do auxílio, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

§ 3º O trabalhador intermitente:

I - com contrato de trabalho formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, identificado no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, ainda que sem remuneração, fará jus ao benefício emergencial mensal de que trata o art. 18 da referida Medida Provisória e não poderá acumulá-lo com o auxílio emergencial de que trata este Decreto; e

II - de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 2º fará jus ao auxílio emergencial, desde que não enquadrado no inciso I deste parágrafo e observados os requisitos previstos neste Decreto.

Competências

Art. 4º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

- a) gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- e) suspender, com fundamento no critério estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, com fundamento nas informações obtidas do banco de dados recebido da empresa pública federal de processamento de dados; e

II - ao Ministério da Economia:

- a) atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial; e
- b) autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Acesso do trabalhador ao auxílio emergencial

Art. 5º Para ter acesso ao auxílio emergencial, o trabalhador deverá:

I - estar inscrito no Cadastro Único até 20 de março de 2020; ou

II - preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com autodeclaração que contenha as informações necessárias.

§ 1º A plataforma digital poderá ser utilizada para o acompanhamento da elegibilidade ao auxílio emergencial por todos os trabalhadores.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único ou preenchimento da autodeclaração não garante ao trabalhador o direito ao auxílio emergencial até que sejam verificados os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 3º Não será possível para os trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de famílias já inscritas no Cadastro Único se inscreverem na plataforma digital para requerer o auxílio emergencial. Processamento do requerimento

Art. 6º Os dados extraídos pelo Ministério da Cidadania do Cadastro Único e os inseridos na plataforma digital, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, serão submetidos a cruzamentos com as bases de dados do Governo federal e, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, os beneficiários serão incluídos na folha de pagamento do auxílio emergencial.

§ 1º As informações necessárias para o cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados com respostas binárias, quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 2º Na hipótese de não atendimento aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, o trabalhador será considerado inelegível ao auxílio emergencial.

Critérios de elegibilidade

Art. 7º Para verificar a elegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial ao trabalhador de qualquer natureza, será avaliado o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º.

§ 1º É elegível para o recebimento do auxílio emergencial o trabalhador:

I - maior de dezoito anos;

II - inscrito no Cadastro Único, independentemente da atualização do cadastro;

III - que não tenha renda individual identificada no CNIS, nem seja beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, com exceção do Programa Bolsa Família;

IV - cadastrado como Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - que seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e contribua na forma do disposto no caput ou no inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI - que não esteja na condição de agente público, a ser verificada por meio da autodeclaração, na forma do disposto no inciso II do caput do art. 5º, sem prejuízo da verificação em bases oficiais eventualmente disponibilizadas para a empresa pública federal de processamento de dados responsável.

§ 2º A ausência de titularidade de benefícios previdenciários ou assistenciais ou, ainda, a não percepção de benefícios do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda, com exceção do Programa Bolsa Família, serão verificadas por meio do cruzamento de dados com as bases de dados dos órgãos responsáveis pelos benefícios.

§ 3º Para fins de verificação do critério de idade dos trabalhadores inscritos no Cadastro Único, prevalecerá a data de nascimento registrada nessa base de dados.

§ 4º Para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é obrigatória e a situação do CPF deverá estar regular junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 5º É ainda obrigatória a inscrição no CPF dos membros da família dos demais trabalhadores não inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 6º Serão considerados inelegíveis os trabalhadores com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos e no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Preferência de pagamento

Art. 8º Para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores:

I - do sexo feminino;

II - com data de nascimento mais antiga;

III - com menor renda individual; e

IV - pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

Pagamento do auxílio emergencial

Art. 9º Serão pagas ao trabalhador três parcelas do auxílio emergencial,

independentemente da data de sua concessão, exceto para os recebedores de benefícios temporários, que serão considerados elegíveis nos meses de abril, maio e junho de 2020 e não poderão acumular o auxílio emergencial com o benefício temporário.

Parágrafo único. Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.

Art. 10. Para o pagamento do auxílio emergencial aos beneficiários do Programa Bolsa

Família, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial será feita por meio do CPF ou Número de Identificação Social - NIS, alternativamente;

II - o pagamento será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme a inscrição no Cadastro Único, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, (plataforma social) ou por meio de conta de depósito nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

IV - o período de validade da parcela do auxílio emergencial será de noventa dias, contado a partir da disponibilidade da parcela do auxílio, segundo o calendário de pagamentos;

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integradas ao Programa Bolsa Família, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial será idêntico ao calendário de pagamentos vigente, para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 11. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial, com exceção dos beneficiários do Programa Bolsa Família, será feito da seguinte forma:

I - preferencialmente por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônicos, cheque ou ordem de pagamento.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial, quando necessário.

§ 4º Fica a instituição financeira pública federal responsável autorizada a enviar o número da conta bancária, o CPF e o NIS para outros órgãos e entidades federais, da administração direta e indireta, desde que necessários para viabilizar os procedimentos de operação e o pagamento do auxílio emergencial, vedado tal envio para outros fins.

§ 5º Na hipótese de o trabalhador indicar conta existente na plataforma digital e a conta não ser validada pela instituição financeira pública federal responsável, esta fica autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital.

§ 6º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de noventa dias retornarão para a União, conforme regulamentação do Ministério da Cidadania.

Disposições finais

Art. 12. O Ministério da Cidadania poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial de que trata este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - empregado formal - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - renda familiar - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

IV - mãe adolescente - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

§ 1º Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no inciso I do caput, aqueles que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do caput os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago em até quatro parcelas mensais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os trabalhadores considerados elegíveis em razão de decisão judicial que tenha determinado o pagamento, a implantação ou a concessão do referido benefício.

Art. 4º O auxílio emergencial residual de que trata este Decreto não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

III - aufera renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal.

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

Art. 5º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º O auxílio emergencial residual, quando se tratar de família monoparental com mulher provedora, será pago exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e de um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

- a) gerir o auxílio emergencial residual para todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial residual;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;
- e) compartilhar a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- f) editar atos para a regulamentação do auxílio emergencial residual; e

II - ao Ministério da Economia: autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Art. 7º Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do auxílio emergencial residual, observadas as seguintes regras:

I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes:

- a) em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;
- b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou
- c) na data da avaliação de elegibilidade do auxílio emergencial residual para trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal;

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do

CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário ou assistencial no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

V - não ter renda familiar per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, conforme:

a) as declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

b) as informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

1. para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

2. para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial;

VI - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc ou no Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi.

§ 1º Não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de assistência estudantil, do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e de benefícios análogos.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizará as bases de dados necessárias para a verificação das hipóteses a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 4º, fornecidas por meio de respostas binárias quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a caracterização dos grupos familiares, inclusive para definição da família monoparental com mulher provedora, será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após essa data.

§ 4º A renda familiar a que se refere o inciso V do caput poderá ser verificada a partir de cruzamentos com as bases de dados do Governo federal.

Art. 8º O auxílio emergencial residual será concedido, independentemente de requerimento, no mês subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o trabalhador beneficiário atenda ao disposto no art. 4º. Parágrafo único. Os trabalhadores não beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei 13.982, de 2020, não poderão solicitar, por qualquer meio, o auxílio emergencial residual.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de informação protegida por sigilo, as informações a que se refere o caput serão fornecidas por meio de respostas binárias.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 7º e neste artigo, considera-se resposta binária aquela que se limita a informar sobre o cumprimento ou não do requisito legal de elegibilidade, sem mencionar dados pessoais ou financeiros do trabalhador, tais como renda familiar ou valores efetivamente recebidos em determinado período.

Art. 10. Após a concessão do auxílio emergencial residual, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal após a concessão do auxílio emergencial residual;

II - receber benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal após a concessão do auxílio emergencial residual, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; ou

III - ter indicativo de óbito no Sirc ou no Sisobi.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de que trata o caput será verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.

Art. 11. O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário.

Art. 12. O número de parcelas devidas ao trabalhador beneficiário dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Parágrafo único. Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador fizer jus.

Art. 13. O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, hipótese em que será válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social - NIS, respeitado o sigilo bancário.

§ 3º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

Art. 14. Para o pagamento do auxílio emergencial residual devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial residual será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;

II - o pagamento do auxílio emergencial residual será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial residual poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou por meio de conta de depósito, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

IV - os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União;

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos

estaduais, municipais ou distrital, integradas ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial residual de que trata o caput, serão utilizadas as informações constantes da base de dados do CadÚnico em 15 de agosto de 2020, para verificar o responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do auxílio emergencial residual.

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 15. O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor a ser pago à família a título de benefício do Programa Bolsa Família no mês de referência.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual devido, serão pagos apenas os benefícios referentes ao Programa Bolsa Família.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 16. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial residual, exceto aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será feito da seguinte forma:

I - por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do caput terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento, exceto para os beneficiários do Programa Bolsa Família, que poderão utilizar o cartão do Programa para realização de saques.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial residual, e somente o fará quando não houver uma conta da mesma natureza aberta em nome do titular.

§ 4º Na hipótese de a conta indicada pelo trabalhador não ser validada pela instituição financeira pública federal responsável, esta fica autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital.

Art. 17. Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União.

Art. 18. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou cancelamento do auxílio emergencial residual poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 19. As decisões judiciais referentes a pagamento de despesas relativas ao auxílio emergencial residual serão encaminhadas diretamente ao Ministério da Cidadania pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória para cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido dos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União ou de questionamento jurídico do Ministério da Cidadania, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania deverá se manifestar acerca do cumprimento da decisão de que trata o caput.

Art. 20. O Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.
.....

§ 1º
.....

II - em 11 de abril de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as demais folhas de pagamento do auxílio emergencial até o mês de agosto de 2020; e

III - em 15 de agosto de 2020, para verificação do responsável familiar das famílias que tiveram membros elegíveis como referência para as folhas de pagamento do auxílio emergencial a partir do mês de setembro de 2020....." (NR)

Art. 21. O Ministério da Cidadania poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial residual de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzoni

